



PREGÃO ELETRÔNICO

028/2026

CONTRATANTE

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE IBATIBA

OBJETO

Contratação de empresa especializada para o fornecimento de 01 (um) grupo **GERADOR DE ENERGIA** a diesel, trifásico, com potência mínima de 180 kVA, incluindo alternador, painel de controle, sistema de transferência automática, cabine com isolamento acústico e demais componentes necessários ao pleno funcionamento, bem como contratação de empresa especializada para execução dos serviços de instalação, montagem, adequações elétricas, testes, comissionamento e emissão de Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, destinados ao atendimento das necessidades do Hospital Municipal e do Pronto Socorro do Município de Ibatiba-ES, conforme especificações, quantidades estimadas e condições estabelecidas no Termo de Referência.

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO

R\$ 240.958,08

DATA DA SESSÃO PÚBLICA

Dia **02/07/2026** às **10:00h** (horário de Brasília)

CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

[menor preço global]

MODO DE DISPUTA:

[aberto]

PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS

NÃO



Prefeitura Municipal de Ibatiba

Secretaria Municipal de Administração

Setor de Licitações e Contratos

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO

PROCESSO ADMINISTRATIVO DE LICITAÇÃO: Nº 029/2026

PREGÃO ELETRÔNICO: Nº 028/2026

ID CIDADES: 2026.029E0500001.01.0005

Forma de Licitação: Pregão Eletrônico.

Critério de Julgamento: Menor Preço Global.

Modo de Disputa: Aberto

Legislação Aplicável: Lei Federal nº 14.133/21, Lei Complementar nº 123/2006 e alterações posteriores, Lei Complementar nº 101/2000, Decretos Municipais: nº. 080/2023, 081/2023, 082/2023, 083/2023, 084/2023 e 064/2024.

Sessão Pública: A sessão pública deste Pregão Eletrônico será aberta por comando da pregoeira com a utilização de sua chave de acesso e senha, no endereço eletrônico, data e horário abaixo discriminados:

Endereço Eletrônico: www.portaldecompraspublicas.com.br.

Data: 02 de julho 2026.

Horário: 10h:00min (horário de Brasília)

Preferência ME/EPP/Equiparadas: NÃO

Início de recebimento das propostas 18/06/2026 às 13:00h

Pedidos de esclarecimento: Até dia 29/06/2026 às 23:59h

Impugnações: Até dia 29/06/2026 às 23:59h

Recebimento final das propostas: 02/07/2026 até as 09:59h

Prazo de envio da proposta/documentação: Até 02 horas após a convocação realizada pelo(a) pregoeiro(a)

Tempo da Disputa: A etapa de envio de lances na sessão pública durará 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública, de acordo com o Art. 100, do Decreto Municipal nº 082/2023, de 04 de julho de 2023, por se tratar de modo de disputa **ABERTO**.

Telefone para Contato: 0800 028 1600 (Diego Martins Coelho)

Local: O Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública, por meio da INTERNET, mediante condições de segurança – criptografia e autenticação – em todas as suas fases, através do site eletrônico www.portaldecompraspublicas.com.br.



Prefeitura Municipal de Ibatiba

Secretaria Municipal de Administração

Setor de Licitações e Contratos

1 – PREÂMBULO

1.1. O Município de Ibatiba-ES, por meio de sua Agente de Contratação e Pregoeira, torna público para ciência dos interessados que atendendo à solicitação da Secretaria Municipal de Saúde, realizará licitação na modalidade **Pregão Eletrônico** para **Registro de Preço** do objeto constante do item 2 e no Anexo I deste Termo de Referência.

1.2. O Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública, por meio da INTERNET, mediante condições de segurança – criptografia e autenticação – em todas as suas fases, através do site eletrônico www.portaldecompraspublicas.com.br.

2 – OBJETO

2.1. A presente licitação tem por objeto a Contratação de empresa especializada para o fornecimento de 01 (um) grupo **GERADOR DE ENERGIA** a diesel, trifásico, com potência mínima de 180 kVA, incluindo alternador, painel de controle, sistema de transferência automática, cabine com isolamento acústico e demais componentes necessários ao pleno funcionamento, bem como contratação de empresa especializada para execução dos serviços de instalação, montagem, adequações elétricas, testes, comissionamento e emissão de Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, destinados ao atendimento das necessidades do Hospital Municipal e do Pronto Socorro do Município de Ibatiba-ES, conforme especificações, quantidades estimadas e condições estabelecidas no Termo de Referência.

2.2. O critério de julgamento adotado será o menor preço por item, observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

2.3. A licitação será dividida em itens, conforme tabela constante do Termo de Referência, facultando-se ao licitante a participação em quantos itens forem de seu interesse.

2.4. As regras referentes aos órgãos gerenciador e participantes, bem como a eventuais adesões são as que constam da minuta de Ata de Registro de Preços.

OBSERVAÇÃO: Em caso de eventual diferença entre a(s) especificação(ões) do objeto descritas no “Sistema (www.portaldecompraspublicas.com.br)” e as especificações constantes neste edital de pregão eletrônico, prevalecerão as últimas especificações.

3 – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1. Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no Sistema (www.portaldecompraspublicas.com.br).

3.2. A participação no Pregão Eletrônico dar-se-á por meio de digitação de chave de identificação e senha, pessoal e intransferível, do representante credenciado pelo Portal de Compras Públicas. (provedor do sistema).

3.3. A informação de dados para acesso deve ser feita na página inicial do site www.portaldecompraspublicas.com.br.

3.4. O credenciamento do licitante dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e senha, pessoal e intransferível, obtidas junto ao portal de compras públicas, através de cadastramento simplificado.

3.5. É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao município ou ao Portal de Compras Públicas, qualquer responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido, ainda que por terceiros.

3.6. O credenciamento do fornecedor e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica na responsabilidade legal pelos atos praticados e a capacidade técnica para a realização das transações inerentes ao Pregão Eletrônico.

3.7. As dúvidas referentes ao credenciamento e a operação do Portal de Compras Públicas, deverão ser sanadas com o suporte técnico do mesmo através dos telefones 3003-5455 / 0800 730 5455 / (61) 3120-3700 / (61) 3142 – 4887.



Prefeitura Municipal de Ibatiba

Secretaria Municipal de Administração

Setor de Licitações e Contratos

3.8. Como requisito para participação no pregão, o licitante deverá assinalar, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências do Edital, inclusive sua condição de tratamento diferenciado quando for o caso.

3.9. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item 3.1 e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.10. As propostas de preços poderão ser enviadas, substituídas e excluídas até a data e hora da abertura do certame definida nesse edital.

3.11. Não poderão disputar esta licitação:

3.11.1. Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

3.11.2. Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

3.11.3. Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

3.11.4. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

3.11.5. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

3.11.6. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

3.11.7. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

3.11.8. Agente público do órgão ou entidade licitante;

3.11.9. Pessoas jurídicas reunidas em consórcio;

3.11.10. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

3.11.11. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

3.12. O impedimento de que trata o item 3.11.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

3.13. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 3.11.2 e 3.11.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

3.14. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

3.15. O disposto nos itens 3.11.2 e 3.11.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.



Prefeitura Municipal de Ibatiba

Secretaria Municipal de Administração

Setor de Licitações e Contratos

3.16. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.

3.17. A vedação de que trata o item 3.11.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

4 – DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS E DOS DOCUMENTOS

4.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

4.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

4.3. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

4.3.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

4.3.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

4.3.3. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

4.3.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

4.4. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.5. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021.

4.5.1. no item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;

4.5.2. nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

4.6. A falsidade da declaração de que trata os itens 4.3 ou 4.5 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

4.7. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

4.8. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

4.9. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.



Prefeitura Municipal de Ibatiba

Secretaria Municipal de Administração

Setor de Licitações e Contratos

4.10. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

4.10.1. A aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

4.10.2. os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.

4.11. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

4.11.1. valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e

4.11.2. percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

4.12. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 4.10 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

4.13. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

4.14. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

5 – DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

5.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

5.1.1. Valor unitário e total do item;

5.1.2. Valor Global;

5.1.3. Marca (serão necessárias as marcas na proposta adequada).

5.1.4. Quantidade cotada;

5.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

5.3. O licitante não poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação;

5.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

5.5. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

5.6. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

5.7. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.8. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.



Prefeitura Municipal de Ibatiba

Secretaria Municipal de Administração

Setor de Licitações e Contratos

5.9. O prazo de validade da proposta não será inferior a **120 (cento e vinte)** dias, a contar da data de sua apresentação.

5.10. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas.

6. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

6.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

6.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

6.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

6.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

6.5. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item

6.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

6.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

6.8. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de **R\$ 500,00 (quinhentos reais)**.

6.9. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

6.10. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.

6.11. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

6.11.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

6.11.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

6.11.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

6.11.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

6.11.5. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

6.12. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto e fechado”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.

6.12.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

6.12.2. Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores



Prefeitura Municipal de Ibatiba

Secretaria Municipal de Administração

Setor de Licitações e Contratos

àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

6.12.3. No procedimento de que trata o subitem supra, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.

6.12.4. Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

6.12.5. Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

6.12.6. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

6.12.7. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

6.12.8. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

6.12.9. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

6.12.10. Após o reinício previsto no subitem supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

6.13. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

6.14. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

6.15. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

6.16. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

6.17. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

6.18. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

6.19. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

6.19.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

6.19.2. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

6.19.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa



Prefeitura Municipal de Ibatiba

Secretaria Municipal de Administração

Setor de Licitações e Contratos

de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

6.19.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

6.20. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

6.20.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

6.20.1.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

6.20.1.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

6.20.1.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

6.20.1.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

6.20.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

6.20.2.1. empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

6.20.2.2. empresas brasileiras;

6.20.2.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

6.20.2.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

6.21. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

6.21.1. Não há previsão de preços diferentes em razão de local de entrega ou de acondicionamento, tamanho de lote ou qualquer outro motivo, no termo de referência.

6.21.2. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

6.21.3. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

6.21.4. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

6.21.5. O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo **de 2 (duas) horas**, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

6.21.6. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

6.22. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.



Prefeitura Municipal de Ibatiba

Secretaria Municipal de Administração

Setor de Licitações e Contratos

7- DA FASE DE JULGAMENTO

7.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item 3 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

7.1.1. SICAF -;

7.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portalttransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e

7.1.3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portalttransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

7.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.

7.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. (IN nº 3/2018, art. 29, caput)

7.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. (IN nº 3/2018, art. 29, §1º).

7.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. (IN nº 3/2018, art. 29, §2º).

7.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

7.4. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com o item 3 e subitens deste edital.

7.5. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.

7.5.1. conter vícios insanáveis;

7.5.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

7.5.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

7.5.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

7.5.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

7.6. o caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

7.6.1. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o **caput**, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:

7.6.1.1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

7.6.1.2. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

7.7. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

7.8. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.



Prefeitura Municipal de Ibatiba

Secretaria Municipal de Administração

Setor de Licitações e Contratos

7.9. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;

7.10. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

7.11. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

7.12. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do produto ou da área especializada no objeto.

8 – DA HABILITAÇÃO

8.1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, a Pregoeira verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) SICAF;

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portalttransparencia.gov.br/sancoes/cnep>);

d) Lista de Inidôneos e o Cadastro Integrado de Condenações por Ilícitos Administrativos - CADICON, mantidos pelo Tribunal de Contas da União - TCU; 9.1.2 Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União (<https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/>).

8.1.1 Para a consulta de licitantes pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas “b”, “c” e “d” acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/>).

8.1.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

8.1.2.1. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

8.1.2.2. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

8.1.2.3. O licitante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

8.1.3. Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos licitantes será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal, social e trabalhista, à qualificação econômico-financeira e habilitação técnica.

8.1.4. É dever do licitante, atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, em conjunto com a apresentação da proposta, a respectiva documentação atualizada.

8.1.5. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do licitante, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões feita pelo Pregoeiro lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s).

8.1.6. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo de **2 (duas) horas**, sob pena de inabilitação.



Prefeitura Municipal de Ibatiba

Secretaria Municipal de Administração

Setor de Licitações e Contratos

8.1.7. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

8.1.8. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

8.1.9. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

8.1.10. Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

8.1.11. Os licitantes deverão encaminhar, nos termos deste Edital, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação:

8.2. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

8.2.1. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.2.2. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

8.2.3. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.2.4. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

8.2.5. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.2.6. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

8.2.7. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

8.2.8. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

8.3. REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:

8.3.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

8.3.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

8.3.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);



Prefeitura Municipal de Ibatiba

Secretaria Municipal de Administração

Setor de Licitações e Contratos

8.3.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

8.3.5. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.3.6. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.3.7. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.3.8. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos municipais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

8.3.9. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

8.4. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA.

8.4.1. Certidão negativa de falência ou recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física, com data de emissão de no máximo 30 (trinta) dias, anteriores à data fixada para a sessão de abertura da licitação.

8.4.2. Caso a licitante se encontre em processo de recuperação judicial ou extrajudicial, deverá apresentar junto a sua documentação de habilitação a “sentença homologatória do plano de recuperação”.

8.5. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA.

8.5.1. Para comprovação da qualificação técnica, a Administração poderá exigir, conforme entendimento da Procuradoria Jurídica do Município e especificidades do objeto, a apresentação dos seguintes documentos:

8.5.1.1. Item 01: Fornecimento de Grupo Gerador de Energia, deverá ser apresenta:

8.5.1.1.1. Mínimo de 01 (um) Atestado de Capacidade Técnica emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que demonstre(m) aptidão para fornecimento e/ou instalação de grupo gerador de energia com características compatíveis ao objeto licitado.

8.5.1.1.2. Catálogo, ficha técnica ou documento equivalente equipamento ofertado, contendo suas especificações técnicas e compatibilidade com o Termo de Referência.

8.5.1.2. Item 02: Serviços de Instalação, Montagem, Adequações Elétricas, Testes e Comissionamentos, deverá ser apresenta:

8.5.1.2.1. Comprovante de registro ou inscrição da empresa e do responsável técnico junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA, compatível com o objeto da contratação.

8.5.1.2.2. Atestado(s) de capacidade técnica comprovando aptidão para execução de serviços de instalação elétrica e operação de grupo gerador ou serviços correlatos

8.5.1.2.3. Comprovação de capacidade técnico-profissional do responsável técnico, mediante apresentação de Certidão de Acervo Técnico – CAT emitida pelo CREA, compatível com os serviços de instalação e adequações elétricas do objeto da contratação.

8.5.1.2.4. Indicação de responsável técnico legalmente habilitado para execução dos serviços, acompanhado de prova de vínculo profissional com a empresa licitante.

8.5.1.2.5. Declaração de compromisso de emissão da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART.

8.5.1.3. Declaração de que a empresa possui condições técnicas, operacionais e estruturais para fornecimento, instalação, testes e pleno funcionamento do grupo gerador.



Prefeitura Municipal de Ibatiba

Secretaria Municipal de Administração

Setor de Licitações e Contratos

8.5.2. Os documentos apresentados deverão estar válidos na data da sessão pública, podendo ser exigida a apresentação dos originais ou cópias autenticadas para conferência, quando necessário.

8.5.3. A Administração poderá promover diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do processo, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

9 – DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA

9.1. A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de **2 (duas) horas**, a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico e deverá:

9.1.1. ser redigida em língua portuguesa, datilografada ou digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal.

9.1.2. conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento.

9.2. A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.

9.2.1. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, vinculam a Contratada.

9.3. Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional, o valor unitário em algarismos e o valor global em algarismos e por extenso.

9.3.1. Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os primeiros; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.

9.4. A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.

9.5. A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.

9.6. As propostas que contenham a descrição do objeto, o valor e os documentos complementares estarão disponíveis na internet, após a homologação.

10– RECURSOS ADMINISTRATIVOS

10.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inhabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.1.1. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

10.1.2. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inhabilitação do licitante:

10.1.3. A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

10.2. O prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos.

10.3. O prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inhabilitação;

10.4. Na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

10.5. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

10.6. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.



Prefeitura Municipal de Ibatiba

Secretaria Municipal de Administração

Setor de Licitações e Contratos

10.7. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

10.8. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

10.9. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

10.10. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

10.11. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATIBA – ES.

11 – DO ENCERRAMENTO DA LICITAÇÃO

11.1. Encerrada a fase de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá:

11.1.1. determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;

11.1.2. revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;

11.1.3. proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;

11.1.4. adjudicar o objeto e homologar a licitação.

12 – RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS

12.1. É dispensada a certificação de dotação orçamentária nos processos licitatórios para Registro de Preços, devendo ser informada no ato da formalização do contrato ou instrumento equivalente.

12.2. A emissão da nota de empenho ficará a cargo da Contabilidade, devendo constar na mesma o número do processo licitatório ou número do contrato, anexando a cópia ao processo administrativo de licitação.

12.3. O Setor de Compras solicitará a Contabilidade, a emissão da nota de empenho que deverá conter a autorização do ordenador de despesa.

13 – FORNECIMENTO

13.1. O recebimento do objeto desta licitação será realizado nos termos do Estudo Técnico Preliminar – ETP e do Termo de Referência, ambos anexos ao presente edital.

14 – PAGAMENTO

14.1. Será efetuado conforme previsto no Termo de Referência e Estudo Técnico Preliminar.

15. DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

15.1. O recebimento do objeto desta licitação será realizado nos termos do Estudo Técnico Preliminar – ETP e do Termo de Referência, ambos anexos ao presente edital.

16 – IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

16.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

16.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

16.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelo seguinte meio pelo através da plataforma www.portaldecompraspublicas.com.br.

16.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

16.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.



Prefeitura Municipal de Ibatiba

Secretaria Municipal de Administração

Setor de Licitações e Contratos

17- DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

17.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

17.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

17.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

17.1.2.1 não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

17.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

17.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

17.1.2.4. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

17.1.2.5. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

17.2.1. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

17.2.2. fraudar a licitação;

17.2.3. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

17.2.3.1 agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

17.2.3.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

17.2.3.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

17.2.3.4. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

17.2.3.5. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

17.3. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

17.3.1. Advertência;

17.3.2. Multa;

17.3.3. Impedimento de licitar e contratar e

17.3.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

17.4. Na aplicação das sanções serão considerados:

17.4.1. A natureza e a gravidade da infração cometida.

17.4.2. As peculiaridades do caso concreto

17.4.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes

17.4.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública

17.4.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

17.5. A multa será recolhida em percentual de 10% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de **10 (dez) dias úteis**, a contar da comunicação oficial.

17.5.2. Para as infrações previstas nos itens 0, 0 e 0, a multa será de 10% do valor do contrato licitado.

17.5.3. Para as infrações previstas nos itens 0, 0, 0, 0 e 0, a multa será de 10% do valor do contrato licitado.

17.6. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

17.7. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

17.8. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 0, 0 e 0, quando não se justificar a imposição



Prefeitura Municipal de Ibatiba

Secretaria Municipal de Administração

Setor de Licitações e Contratos

de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

17.9. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 0, 0, 0, 0 e 0, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 0, 0 e 0 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

17.10. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 0, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.

17.11. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

17.12. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

17.13. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

17.14. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

17.15. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

18 – DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1. As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre as empresas interessadas atendido os interesses públicos e o da Administração, sem comprometimento da segurança da contratação.

18.2. O desatendimento de exigências formais não essenciais, não importará no afastamento da licitante, desde que sejam possíveis as aferições das suas qualidades e as exatas compreensões da sua proposta, durante a realização da sessão pública deste pregão e desde que não fique comprometido o interesse do órgão promotor do mesmo, bem como, a finalidade e a segurança da futura contratação.

18.3. É facultado à Pregoeira ou à Autoridade Municipal Superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo.

18.4. Nenhuma indenização será devida à licitante, em caso de revogação deste Edital, e a homologação do resultado desta licitação não implicará em direito à contratação.

18.5. Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital, exclui-se o dia do início e inclui-se o do vencimento, observando-se que só iniciam e vencem prazos em dia de expediente normal na Prefeitura Municipal de Ibatiba, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.

18.6. O Prefeito do Município de Ibatiba-ES poderá revogar a presente licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente



Prefeitura Municipal de Ibatiba

Secretaria Municipal de Administração

Setor de Licitações e Contratos

para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou mediante provocação de terceiros, nos termos do Art. 71, incisos II e IV, da Lei nº 14.133/2021.

18.7. No caso de alteração deste Edital no curso do prazo estabelecido para a realização do pregão, este prazo será reaberto, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não prejudicar a formulação das propostas.

18.8. Fica eleito o Foro da Comarca do Município de Ibatiba-ES, para dirimir quaisquer litígios oriundos da licitação e do contrato decorrente, com expressa renúncia a outro qualquer, por mais privilegiado que seja.

18.9. Na hipótese de não haver expediente no dia da abertura da presente licitação, ficará esta transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo local e horário anteriormente estabelecido.

18.10. Os casos omissos serão resolvidos pela Pregoeira

18.11. Fazem parte integrante deste edital:

Anexo I – Descrição Detalhada dos Produtos e Estimativa de Valores;

Anexo II – Modelo de Proposta Comercial;

Anexo III – Minuta da Contrato Administrativo;

Anexo IV – Termo de Referência;

Anexo V - ETP – Estudo Técnico Preliminar.

Município de Ibatiba-ES, 16 de junho de 2026.

DIEGO MARTINS COELHO

Agente de Contratação



Prefeitura Municipal de Ibatiba

Secretaria Municipal de Administração

Setor de Licitações e Contratos

ANEXO I

DESCRIÇÃO DETALHADA DOS PRODUTOS E ESTIMATIVA DE VALORES

ITEM	QUANT.	UNID	DESCRIÇÃO DO ITEM	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	1	UNID	Grupo Motor-Gerador (GMG) de energia, novo, sem uso anterior, movido a diesel, trifásico, potência mínima de 180 kVA em regime Standby, frequência de 60 Hz, tensão nominal 127/220/380V, equipado com alternador, painel de comando e controle, regulador automático de tensão e frequência, chave de transferência automática (QTA), baterias, tanque de combustível, sistema de escape e demais componentes necessários ao perfeito funcionamento do equipamento. O equipamento deverá possuir carenagem/container com tratamento e isolamento acústico, garantindo nível máximo de ruído de até 70 dB(A), medidos à distância mínima de 04 (quatro) metros. O painel de controle deverá possuir, no mínimo, instrumentos e dispositivos para monitoramento, operação e proteção do sistema, contendo: • Voltímetro; • Amperímetro; • Frequencímetro; • Horímetro; • Indicador de temperatura; • Indicador de pressão de óleo; • Indicador de nível de combustível; • Disjuntor de proteção; • Sistema de partida elétrica; • Alarmes e proteções automáticas • do sistema. O equipamento deverá atender às normas técnicas da ABNT, normas ambientais e demais legislações aplicáveis, devendo ser entregue completo, em perfeito estado de funcionamento, acompanhado de manuais técnicos, certificados, garantia do fabricante e demais acessórios necessários para operação.	R\$ 190.628,25	R\$ 190.628,25
2	1	SERV	SERVIÇO DE INSTALAÇÃO DE GMG 180 KVA Prestação de serviço especializado para instalação, montagem, interligação elétrica, configuração, testes operacionais, partida técnica e comissionamento de 01	R\$ 50.329,83	R\$ 50.329,83



Prefeitura Municipal de Ibatiba

Secretaria Municipal de Administração

Setor de Licitações e Contratos

		(um) Grupo Motor-Gerador (GMG) de 180 kVA, em regime Standby, incluindo fornecimento de mão de obra especializada, ferramentas, equipamentos, materiais complementares e demais insumos necessários à perfeita execução dos serviços. Os serviços deverão contemplar, no mínimo: • Instalação e posicionamento do grupo gerador; • Interligação elétrica do sistema; • Instalação da chave de transferência automática (QTA); • Execução das adequações elétricas necessárias; • Configuração e parametrização do sistema; • Testes operacionais e de carga; • Comissionamento e entrega técnica; • Emissão de Anotação de Responsabilidade Técnica – ART junto ao CREA. Os serviços deverão ser executados em conformidade com as normas da ABNT, normas de segurança do trabalho, exigências da concessionária de energia elétrica e requisitos técnicos aplicáveis às instalações hospitalares, garantindo o pleno funcionamento e segurança do sistema de geração de energia.		
VALOR TOTAL:				R\$ 240.958,08



Prefeitura Municipal de Ibatiba

Secretaria Municipal de Administração

Setor de Licitações e Contratos

ANEXO II

MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 029/2026

PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 028/2026

OBJETO – Contratação de empresa especializada para o fornecimento de 01 (um) grupo **GERADOR DE ENERGIA** a diesel, trifásico, com potência mínima de 180 kVA, incluindo alternador, painel de controle, sistema de transferência automática, cabine com isolamento acústico e demais componentes necessários ao pleno funcionamento, bem como contratação de empresa especializada para execução dos serviços de instalação, montagem, adequações elétricas, testes, comissionamento e emissão de Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, destinados ao atendimento das necessidades do Hospital Municipal e do Pronto Socorro do Município de Ibatiba-ES, conforme especificações, quantidades estimadas e condições estabelecidas no Termo de Referência.

IDENTIFICAÇÃO DA PROPONENTE:

Razão Social: _____ CNPJ: _____
Endereço: _____ Bairro: _____ Cidade: _____
CEP: _____ Telefone: _____
Email: _____ Banco: _____ Nº Conta: _____
Nº Agência: _____ Nome da Agência: _____

IDENTIFICAÇÃO DO REPRESENTANTE LEGAL:

Representante Legal: _____
CPF: _____ RG: _____

ITEM	QUANT.	UNID	DESCRIÇÃO DO ITEM	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	1	UNID	Grupo Motor-Gerador (GMG) de energia, novo, sem uso anterior, movido a diesel, trifásico, potência mínima de 180 kVA em regime Standby, frequência de 60 Hz, tensão nominal 127/220/380V, equipado com alternador, painel de comando e controle, regulador automático de tensão e frequência, chave de transferência automática (QTA), baterias, tanque de combustível, sistema de escape e demais componentes necessários ao perfeito funcionamento do equipamento. O equipamento deverá possuir carenagem/container com tratamento e isolamento acústico, garantindo nível	R\$	R\$



Prefeitura Municipal de Ibatiba

Secretaria Municipal de Administração

Setor de Licitações e Contratos

			máximo de ruído de até 70 dB(A), medidos à distância mínima de 04 (quatro) metros. O painel de controle deverá possuir, no mínimo, instrumentos e dispositivos para monitoramento, operação e proteção do sistema, contendo: • Voltímetro; • Amperímetro; • Frequencímetro; • Horímetro; • Indicador de temperatura; • Indicador de pressão de óleo; • Indicador de nível de combustível; • Disjuntor de proteção; • Sistema de partida elétrica; • Alarmes e proteções automáticas • do sistema. O equipamento deverá atender às normas técnicas da ABNT, normas ambientais e demais legislações aplicáveis, devendo ser entregue completo, em perfeito estado de funcionamento, acompanhado de manuais técnicos, certificados, garantia do fabricante e demais acessórios necessários para operação.		
2	1	SERV	SERVIÇO DE INSTALAÇÃO DE GMG 180 KVA Prestação de serviço especializado para instalação, montagem, interligação elétrica, configuração, testes operacionais, partida técnica e comissionamento de 01 (um) Grupo Motor-Gerador (GMG) de 180 kVA, em regime Standby, incluindo fornecimento de mão de obra especializada, ferramentas, equipamentos, materiais complementares e demais insumos necessários à perfeita execução dos serviços. Os serviços deverão contemplar, no mínimo: • Instalação e posicionamento do grupo gerador; • Interligação elétrica do sistema; • Instalação da chave de transferência automática (QTA); • Execução das adequações elétricas necessárias; • Configuração e parametrização do sistema; • Testes operacionais e de carga; • Comissionamento e entrega técnica; • Emissão de Anotação de Responsabilidade Técnica – ART junto ao CREA. Os serviços deverão ser executados em conformidade com as normas da ABNT, normas de segurança do trabalho, exigências da concessionária de energia elétrica e requisitos técnicos aplicáveis às instalações	R\$	R\$



Prefeitura Municipal de Ibatiba

Secretaria Municipal de Administração

Setor de Licitações e Contratos

			hospitalares, garantindo o pleno funcionamento e segurança do sistema de geração de energia.		
VALOR TOTAL:					R\$

A empresa acima nomeada declara, sob as penas da Lei, que:

- Submete-se a todas as condições do Edital de Pregão Eletrônico para Registro de Preços Nº 028/2026 e seus respectivos anexos;
- Está ciente das obrigações que irá assumir caso seja vencedora da licitação;
- A validade da proposta é de ____ (_____) dias.

_____, ____ de _____ de 2026.

CARIMBO CNPJ

ASSINATURA E IDENTIFICAÇÃO DO REPRESENTANTE LEGAL



Prefeitura Municipal de Ibatiba

Secretaria Municipal de Administração

Setor de Licitações e Contratos

ANEXO III

CONTRATO ADMINISTRATIVO

Processo Administrativo Nº 029/2026

Pregão Eletrônico Nº 028/2026

Termo de Contrato Administrativo Nº _____/_____

ID CIDADES: 2026.029E0500001.01.0005

**CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE ENTRE SI
CELEBRAM, DE UM LADO, O MUNICÍPIO DE
IBATIBA E, DE OUTRO LADO, A EMPRESA
_____ NOS TERMOS DA PREGÃO
ELETRÔNICO Nº 028/2026.**

O MUNICÍPIO DE IBATIBA-ES, devidamente inscrito no CNPJ sob o nº 27.744.150/0001-66, com sede na Rua Salomão Fadlalah, 255, Centro – nesta cidade, CEP 29.395-000 neste ato representado pelo Prefeito senhor **LUIS CARLOS PANCOTI**, brasileiro, casado, portador do CPF nº 567.560.387-53, residente e domiciliado nesta cidade de Ibatiba-ES, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a empresa _____, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, localizada na(o) _____, neste ato representada pelo Sr.(a) _____, portador da Carteira de Identidade nº _____, expedida pela _____/_____, CPF nº _____, doravante denominada **CONTRATADA**, e de acordo com o constante no **Processo Licitatório n.º 029/2026, Pregão Eletrônico n.º 028/2026**, homologado em ____/____/2026. **RESOLVEM CELEBRAR** o presente Contrato, para execução do objeto descrito na cláusula primeira, em conformidade com o disposto na Lei nº 14.133/21 e nas demais legislações pertinentes, em suas alterações posteriores, ou em outros dispositivos legais que vierem a substituí-los, que as partes se sujeitam a cumprir, mediante as cláusulas e condições estabelecidas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada para o fornecimento de 01 (um) grupo **GERADOR DE ENERGIA** a diesel, trifásico, com potência mínima de 180 kVA, incluindo alternador, painel de controle, sistema de transferência automática, cabine com isolamento acústico e demais componentes necessários ao pleno funcionamento, bem como contratação de empresa especializada para execução dos serviços de instalação, montagem, adequações elétricas, testes, comissionamento e emissão de Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, destinados ao atendimento das necessidades do Hospital Municipal e do Pronto Socorro do Município de Ibatiba-ES, conforme especificações, quantidades estimadas e condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. O presente contrato será executado em regime de contratação integrada.

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. Termo de Referência;

1.3.2. ETP – Estudo Técnico Preliminar;

1.3.3. Edital da Licitação;

1.3.4. Proposta do Contratado;

1.3.5. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

2.1. O valor total da contratação é de R\$...... (.....)

Rua Salomão Fadlalah, 255, Centro, Ibatiba – ES, CEP: 29.395-000, Telefone: (28) 3543-1711

e-mail: ibatibalicitacao@gmail.com Site Oficial: <https://ibatiba.es.gov.br>



Prefeitura Municipal de Ibatiba

Secretaria Municipal de Administração

Setor de Licitações e Contratos

2.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

2.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

CLÁUSULA TERCEIRA – REAJUSTE, ATUALIZAÇÃO FINANCEIRA E RECOMPOSIÇÃO DE PREÇOS:

3.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 00/00/2026 (DD/MM/AAAA).

3.2. Após o interregno de um ano, e, desde que haja solicitação expressa pelo contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA – (IBGE – Instituto Brasileiro de Geografia e Estatísticas), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

3.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

3.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

3.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

3.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

3.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

3.8. O reajuste e recomposição serão realizados por apostilamento.

3.9. Durante a vigência do Contrato os preços serão passíveis de recomposição, desde que comprovada a ocorrência de situação prevista na alínea “d” do Inciso II do Art. 124, da lei 14.133/21.

3.10. Ocorrendo a variação de preços, na hipótese acima citada, a Contratada poderá solicitar a atualização dos preços, através de pedido formal endereçado ao Município de Ibatiba-ES, instruído com documentos que comprovem a procedência do pedido, tais como: lista de preços dos fabricantes, com Notas Fiscais de compra imediatamente anteriores e posteriores à variação alegada à aquisição dos produtos, matérias-primas, componentes ou de outros documentos.

3.11. Mesmo comprovada às ocorrências das hipóteses previstas na alínea “d” do Inciso II do Art. 124 da Lei nº 14.133/21, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar o Contrato e iniciar outro Processo de Contratação.

3.12. Comprovada a redução dos preços praticados no Mercado nas mesmas condições do contrato e, definido o novo preço máximo a ser pago pela Administração, a Contratada será convocada pelo Município de Ibatiba-ES para a alteração do preço contratado, sendo que o novo preço fixado será válido a partir da publicação no Diário Oficial do Estado.

CLÁUSULA QUARTA – VIGÊNCIA:

4.1. O prazo de vigência da contratação é de 01 (um) ano contados da assinatura, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133 de 2021.

4.2. O contrato poderá ser prorrogado sucessivamente não ultrapassando a vigência decenal na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133 de 2021.

4.3. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.



Prefeitura Municipal de Ibatiba

Secretaria Municipal de Administração

Setor de Licitações e Contratos

CLÁUSULA QUINTA – EFICÁCIA

5.1. O presente contrato só terá eficácia depois de aprovado pela autoridade competente e após a publicação de seu extrato no órgão oficial.

5.2. Incumbirá à Prefeitura de Ibatiba providenciar, às suas expensas, a publicação do extrato do contrato no Órgão Oficial. O mesmo procedimento será adotado para eventual termo aditivo.

CLÁUSULA SEXTA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

6.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

6.2. DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

6.2.1. Fornecer o grupo gerador e executar os serviços de instalação em conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência, Edital, Contrato e normas técnicas aplicáveis.

6.2.2. Entregar o equipamento e executar os serviços dentro dos prazos estabelecidos pela Administração.

6.2.3. Comunicar imediatamente e por escrito à Administração Municipal qualquer anormalidade, impedimento ou ocorrência que possa comprometer a execução do objeto.

6.2.4. Atender prontamente às solicitações, notificações e reclamações apresentadas pela fiscalização do contrato.

6.2.5. Responsabilizar-se integralmente pelo transporte, descarga, movimentação, instalação, montagem, testes e pleno funcionamento do equipamento.

6.2.6. Fornecer todos os materiais, ferramentas, equipamentos, mão de obra especializada e demais itens necessários à perfeita execução dos serviços.

6.2.7. Emitir Anotação de Responsabilidade Técnica – ART junto ao CREA, referente aos serviços executados.

6.2.8. Garantir que o equipamento fornecido seja novo, sem uso anterior, e esteja em perfeitas condições de funcionamento.

6.2.9. Corrigir, reparar, remover, substituir ou refazer, às suas expensas, no todo ou em parte, os serviços ou equipamentos em que forem constatados vícios, defeitos ou incorreções.

6.2.10. Responsabilizar-se pelos danos causados à Administração, às instalações hospitalares ou a terceiros em decorrência da execução do contrato.

6.2.11. Observar rigorosamente as normas técnicas, de segurança do trabalho, normas elétricas e demais legislações aplicáveis às instalações hospitalares.

6.2.12. Manter, durante toda a execução contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório.

CLÁUSULA SÉTIMA – PAGAMENTO

7.1. O pagamento da despesa será feito em favor da Contratada, mediante transferência bancária após a atestação, pelo setor competente, da Nota Fiscal, devendo conter no corpo da mesma a descrição do Objeto, número do Banco, Agência e Conta Bancária da Contratada, no prazo de até **30 (trinta) dias**, contados a partir do aceite definitivo da entrega, desde que o equipamento esteja em conformidade com as exigências contratuais e não haja fato impeditivo imputável ao licitante vencedor;

7.2. No caso de as Notas Fiscais apresentarem erros, estas serão devolvidas, e o pagamento será suspenso para que a Contratada tome as medidas necessárias, passando o prazo de pagamento ser contado a partir da data da reapresentação das mesmas;

7.3. Na hipótese de devolução, a Nota Fiscal, será considerada como não apresentada para fins de atendimento das condições de pagamento;

7.4. É condição para o pagamento do valor constante de cada Nota Fiscal/Fatura, a apresentação dos seguintes documentos:



Prefeitura Municipal de Ibatiba

Secretaria Municipal de Administração

Setor de Licitações e Contratos

- 7.4.1.** Certidão Negativa de Débitos com a Fazenda Federal (da Secretaria da Receita Federal e da Procuradoria da Fazenda Nacional);
- 7.4.2.** Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- 7.4.3.** Certidão Negativa de Débitos com a Fazenda Estadual;
- 7.4.4.** Certidão Negativa de Débitos com a Fazenda Municipal;
- 7.4.5.** Certificado de Regularidade do FGTS, admitida comprovação também por meio de “certidão positiva, com efeito, de negativa” diante da existência de débito confesso, parcelado e em fase de adimplemento;
- 7.4.6.** Cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e tributárias, correspondentes à última nota fiscal ou fatura que tenha sido paga pela Administração.
- 7.5.** O descumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e as relativas ao FGTS ensejará o pagamento em juízo dos valores em débito, sem prejuízo das sanções cabíveis;
- 7.6.** Não será efetuado qualquer pagamento à empresa Compromissária Fornecedora e/ou Contratada enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual;
- 7.7.** Os eventuais encargos financeiros, processuais e outros, decorrentes da inobservância, pela licitante, de prazo de pagamento, serão de sua exclusiva responsabilidade;
- 7.8.** A contratante poderá efetuar a retenção, na fonte, dos tributos e contribuições sobre todos os pagamentos à contratada;
- 7.9.** Em hipótese alguma será concedido reajustamento dos preços propostos e o valor constante da Nota Fiscal, quando da sua apresentação, não sofrerá qualquer atualização monetária até o efetivo pagamento.

CLÁUSULA OITAVA – CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO

8.1. A informação dos recursos orçamentários deve especificar se a despesa está devidamente prevista no Orçamento Municipal do Exercício de 2026. De acordo com as informações da Secretaria Municipal da Fazenda, a rubrica orçamentária é a seguinte:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	NOMENCLATURA
0700031030200042.22044905215000-272000000000	Secretaria Municipal de Saúde – Saúde – Transferência da União Referentes a Participação na Exploração de Petróleo

8.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.1.1. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (*Lei nº 8.078, de 1990*);

9.1.2. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.1.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (*art. 137, II, da Lei nº 14.133, de 2021*) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.1.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;



Prefeitura Municipal de Ibatiba

Secretaria Municipal de Administração

Setor de Licitações e Contratos

9.1.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.1.6. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.1.7. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

9.1.8. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

9.1.9. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.1.10. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.2. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);

9.2.1. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);

9.2.2. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.2.3. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

9.2.4. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1. São obrigações do Contratante:

10.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

10.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

10.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

10.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

10.1.5. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.

10.1.6. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

10.1.7. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;



Prefeitura Municipal de Ibatiba

Secretaria Municipal de Administração

Setor de Licitações e Contratos

10.1.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

10.1.9. A Administração terá o prazo de **20 (vinte) dias úteis**, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

10.1.10. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de **30 (cinco) dias corridos**.

10.1.11. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – FISCALIZAÇÃO/GESTÃO DO CONTRATO

11.1. Durante a vigência do Contrato a Secretaria Municipal Saúde realizará o acompanhamento, bem como, a fiscalização da execução do objeto do contrato, ficando na responsabilidade do Servidor Senhor José Maria Saraiva, Coordenador Administrativo da Saúde, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, especialmente designado para esta finalidade.

11.2. A Gestão do Contrato será de responsabilidade da servidora Sueli Heringer, Chefe de Departamento da Gestão de Contratos.

11.3. Não obstante a contratada seja a única e exclusiva responsável pela execução de contrato, a Contratante reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude desta responsabilidade, exercer diretamente a mais ampla e completa fiscalização sobre a entrega.

11.4. A contratada declara aceitar, integralmente, todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela contratante.

11.5. A existência e a atuação da fiscalização da contratante em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva da contratada no que concerne ao objeto contratado e às suas consequências e implicações, próximas ou remotas.

11.6. Caberá a Fiscalização do contratante, através do servidor supracitado o seguinte:

11.6.1. Acompanhar e fiscalizar a entrega, verificando a perfeita execução do contrato na conformidade das especificações e normas fixadas no contrato;

11.6.2. Executar a fiscalização do contrato e registrar em relatório todas as ocorrências, deficiências, irregularidades ou falhas porventura observadas na entrega do equipamento e terá poderes, entre outros, para notificar a contratada, objetivando sua imediata correção;

11.6.3. Comunicar ao gestor as ocorrências que possam levar à aplicação de penalidades à contratada, verificadas no cumprimento das obrigações contratuais;

11.6.4. Esclarecer as dúvidas que lhe forem apresentadas pela contratada, bem como, acompanhar, fiscalizar e determinar a correção dos problemas verificados, bem como conformidade com o edital na entrega do equipamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – PENALIDADES/SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Nos termos do art. 155 o contratado será responsabilizado administrativamente pelo cometimento das seguintes infrações:

12.1.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato;

12.1.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

12.1.3. Dar causa à inexecução total do contrato;

12.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

12.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

12.1.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

12.1.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;



Prefeitura Municipal de Ibatiba

Secretaria Municipal de Administração

Setor de Licitações e Contratos

12.1.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa na Dispensa de licitação ou a execução do contrato;

12.1.9. Fraudar a Licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

12.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

12.1.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

12.1.12. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas neste contrato as seguintes sanções:

I - Advertência;

II - Multa;

III - Impedimento de licitar e contratar;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.2.1. Na aplicação das sanções serão considerados:

I - A natureza e a gravidade da infração cometida;

II - As peculiaridades do caso concreto;

III - As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V - A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.2.2 A sanção prevista de **Advertência** será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no subitem **12.1.1**, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

12.2.3 A sanção de **Multa** será aplicada no valor de 10% (dez por cento) do valor total do contrato.

12.2.4. A sanção de **Impedimento de Licitar e Contratar** será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos subitens 12.1.2, 12.1.3, 12.1.4, 12.1.5, 12.1.6 e 12.1.7, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo **prazo máximo de 3 (três) anos**.

12.2.5. A sanção de **Declaração de Inidoneidade para Licitar ou Contratar** será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos subitens 12.1.8, 12.1.9, 12.1.10, 12.1.11 e 12.1.12, bem como pelas infrações administrativas previstas nos subitens 12.1.2, 12.1.3, 12.1.4, 12.1.5, 12.1.6 12.1.7 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo **prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos**.

12.2.6. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do **subitem 12.2** poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do **mesmo subitem**.

12.2.7. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

12.2.8. A aplicação das sanções previstas nesta cláusula não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – RESCISÃO

13.1. O presente Contrato poderá ser rescindido pelos motivos especificados nos Arts. 137 e 138 da Lei nº 14.133/21, observado o estabelecido no Art. 139 da mesma Lei, e notadamente nos casos abaixo:

13.1.1. Não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;

13.1.2. Desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;



Prefeitura Municipal de Ibatiba

Secretaria Municipal de Administração

Setor de Licitações e Contratos

13.1.3. Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;

13.1.4. Decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;

13.1.5. Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;

13.1.6. Razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;

13.1.7. Não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

13.2. O contratado terá direito à extinção do contrato nas seguintes hipóteses:

13.2.1. Supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no art. 125 na Lei 14.133/21;

13.2.2. Suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 3 (três) meses;

13.2.3. Repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;

13.2.4. Atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos;

13.2.5. Não liberação pela Administração, nos prazos contratuais, de área, local ou objeto, para execução de obra, serviço ou fornecimento, e de fontes de materiais naturais especificadas no projeto, inclusive devido a atraso ou descumprimento das obrigações atribuídas pelo contrato à Administração, relacionados a desapropriação, a desocupação de áreas públicas ou a licenciamento ambiental.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1. Este Contrato poderá ser alterado na forma do disposto no Art. 124 da Lei nº 14.133/21, sempre por meio de Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – SUBCONTRATAÇÃO

15.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

15.1.1. É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – CASOS OMISSOS

16.1. Fica estabelecido que, caso venha a ocorrer algum fato não previsto neste instrumento, os chamados casos omissos, estes deverão ser resolvidos entre as partes, respeitados o objeto deste instrumento, a legislação e demais normas reguladoras da matéria, em especial a Lei nº 14133/21, aplicando a esses dispositivos, quando for o caso, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições do Direito Privado.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – VINCULAÇÃO AO EDITAL

17.1. Para efeitos obrigacionais o Edital do Pregão Eletrônico Nº 028/2026, bem como seus anexos, integram o presente contrato, devendo seus termos e condições serem considerados como partes integrantes do presente instrumento contratual.



Prefeitura Municipal de Ibatiba

Secretaria Municipal de Administração

Setor de Licitações e Contratos

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO

18.1. Para todas as questões pertinentes ao presente compromisso de fornecimento, o Foro será o da Comarca de Ibatiba-ES, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, foi lavrado o presente Contrato, nos termos do Art. 89 da Lei nº 14.133/21, que, lido e achado conforme, e assinado em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, pelas partes contratantes, tendo uma via sido arquivada nas dependências da CONTRATANTE, com registro de seu extrato.

Município de Ibatiba-ES, _____ de _____ de 2026.

LUIS CARLOS PANCOTI

Prefeito Municipal

REPRESENTANTE DA EMPRESA

TESTEMUNHAS:

Nome: _____ Nome: _____
CPF: _____ CPF: _____



Prefeitura Municipal de Ibatiba

Secretaria Municipal de Administração

Setor de Licitações e Contratos

ANEXO IV

TERMO DE REFERÊNCIA



Prefeitura Municipal de Ibatiba

Secretaria Municipal de Administração

Setor de Licitações e Contratos

TERMO DE REFERÊNCIA

Modalidade Sugerida: Pregão Eletrônico para Registro de Preços

Tipo Sugerido: Menor Preço Global

Legislação Aplicável: Lei Federal nº 14.133/2021

RESUMO DO OBJETO

Contratação de empresa especializada para fornecimento de 01 (um) grupo gerador de energia a diesel, trifásico, com potência mínima de 180 kVA, incluindo alternador, painel de controle, sistema de transferência automática, cabine com isolamento acústico e demais componentes necessários ao pleno funcionamento, bem como contratação de empresa especializada para execução dos serviços de instalação, montagem, adequações elétricas, testes, comissionamento e emissão de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), destinados ao atendimento das necessidades do Hospital Municipal e Pronto-Socorro do Município de Ibatiba/ES, visando garantir a continuidade dos serviços essenciais de saúde em casos de interrupção no fornecimento de energia elétrica.

Requisitante: Secretaria Municipal de Saúde



Prefeitura Municipal de Ibatiba

Secretaria Municipal de Administração

Setor de Licitações e Contratos

TERMO DE REFERÊNCIA

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO:

1.1. Contratação de empresa especializada para o fornecimento de 01 (um) grupo gerador de energia a diesel, trifásico, com potência mínima de 180 kVA, incluindo alternador, painel de controle, sistema de transferência automática, cabine com isolamento acústico e demais componentes necessários ao pleno funcionamento, bem como contratação de empresa especializada para execução dos serviços de instalação, montagem, adequações elétricas, testes, comissionamento e emissão de Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, destinados ao atendimento das necessidades do Hospital Municipal e Pronto-Socorro do Município de Ibatiba/ES, conforme especificações, quantitativos e condições constantes neste Termo de Referência.

1.2. A contratação será realizada por menor preço global, compreendendo o fornecimento do grupo gerador e a prestação dos serviços de instalação e adequações necessárias ao seu funcionamento.

1.3. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados da assinatura do instrumento contratual, podendo ser prorrogado nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, desde que devidamente justificado e demonstrado o interesse da Administração Pública.

1.4. O fornecimento e a instalação do equipamento deverão observar rigorosamente as normas técnicas aplicáveis, especialmente as normas da ABNT, da ANVISA, da concessionária de energia elétrica, bem como demais legislações pertinentes à segurança elétrica e funcionamento de unidades hospitalares.

1.5. Será obrigatória a emissão de Anotação de Responsabilidade Técnica – ART junto ao CREA pelo engenheiro responsável pela execução dos serviços e instalação do equipamento, garantindo que o dimensionamento e a execução atendam às exigências técnicas e de segurança aplicáveis ao ambiente hospitalar.

2. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO:

2.1. Justificativa Geral

A presente contratação justifica-se pela necessidade de garantir o funcionamento contínuo e seguro dos serviços essenciais prestados pelo Hospital Municipal e Pronto-Socorro do Município de Ibatiba/ES, especialmente em situações de interrupção no fornecimento de energia elétrica pela concessionária.

Considerando que a unidade hospitalar realiza atendimentos de urgência e emergência, procedimentos médicos, assistência à maternidade, funcionamento de equipamentos hospitalares, armazenamento de medicamentos e insumos termolábeis, além da manutenção de setores críticos, torna-se indispensável a disponibilidade de fonte alternativa de energia elétrica capaz de assegurar a continuidade das atividades sem riscos à saúde e à vida dos pacientes.

A ausência de sistema de geração de energia adequado pode ocasionar paralisação de equipamentos essenciais, comprometimento de atendimentos médicos, perdas de medicamentos e vacinas, danos a equipamentos hospitalares e prejuízos à prestação dos serviços públicos de saúde.



Prefeitura Municipal de Ibatiba

Secretaria Municipal de Administração

Setor de Licitações e Contratos

Dessa forma, a aquisição do grupo gerador e a execução dos serviços necessários para sua instalação representam medida essencial para proporcionar maior segurança operacional à unidade hospitalar, garantindo condições adequadas de funcionamento, continuidade dos atendimentos e proteção à integridade física dos pacientes e servidores.

A contratação também visa atender às necessidades estruturais da rede municipal de saúde, assegurando maior eficiência administrativa, confiabilidade energética e adequação das instalações hospitalares às exigências técnicas e de segurança aplicáveis ao ambiente hospitalar.

2.2. Justificativa Técnica

A especificação do grupo gerador com potência mínima de 180 kVA foi definida com base na demanda energética necessária para atendimento dos setores essenciais do Hospital Municipal e Pronto-Socorro, considerando o funcionamento simultâneo de equipamentos hospitalares, sistemas de iluminação, climatização, equipamentos laboratoriais e demais cargas indispensáveis à continuidade dos serviços de saúde.

O equipamento deverá possuir sistema trifásico, funcionamento a diesel, painel de controle, regulador automático de tensão e frequência, sistema de transferência automática (QTA), além de cabine com isolamento acústico, visando garantir desempenho adequado, acionamento imediato em caso de falha no fornecimento de energia e redução dos níveis de ruído nas dependências da unidade.

A contratação dos serviços de instalação mostra-se indispensável para assegurar a correta montagem, adequação elétrica, testes operacionais e pleno funcionamento do equipamento, observando-se todas as normas técnicas aplicáveis, especialmente as normas da ABNT, exigências da concessionária de energia elétrica e requisitos específicos para instalações hospitalares.

Ressalta-se ainda a obrigatoriedade de emissão de Anotação de Responsabilidade Técnica – ART pelo profissional habilitado junto ao CREA, garantindo que o dimensionamento, instalação e execução dos serviços sejam realizados de forma segura, eficiente e em conformidade com as exigências legais e técnicas

3. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO:

3.1. A fundamentação da contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares – ETP, apêndice deste Termo de Referência, elaborado em conformidade com as necessidades identificadas pela Secretaria Municipal de Saúde para garantir a continuidade dos serviços essenciais prestados pelo Hospital Municipal e Pronto-Socorro do Município de Ibatiba/ES.

3.2. A necessidade da contratação decorre da indispensabilidade de manutenção do fornecimento contínuo de energia elétrica às unidades hospitalares, especialmente para atendimento dos setores críticos e funcionamento de equipamentos essenciais à assistência médica e hospitalar.

3.3. A aquisição do grupo gerador e a execução dos serviços de instalação visam assegurar maior segurança operacional, evitar interrupções nos atendimentos em casos de falha no fornecimento de energia elétrica e preservar a integridade de pacientes, profissionais de saúde, medicamentos, vacinas, equipamentos e demais insumos indispensáveis à prestação dos serviços públicos de saúde.



Prefeitura Municipal de Ibatiba

Secretaria Municipal de Administração

Setor de Licitações e Contratos

3.4. A solução pretendida contempla o fornecimento de equipamento com capacidade compatível à demanda da unidade hospitalar, bem como a realização de todos os serviços necessários para instalação, adequações elétricas, testes e pleno funcionamento do sistema, observadas as normas técnicas e de segurança aplicáveis ao ambiente hospitalar.

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERANDO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO:

4.1. A contratação contempla a aquisição de 01 (um) grupo gerador de energia a diesel, trifásico, com potência mínima de 180 kVA, bem como a prestação dos serviços de instalação, montagem, adequações elétricas, testes operacionais e comissionamento, destinados ao atendimento das necessidades do Hospital Municipal e Pronto-Socorro do Município de Ibatiba/ES.

4.2. A solução foi definida considerando todo o ciclo de vida do objeto, abrangendo o fornecimento do equipamento, transporte, instalação, funcionamento, manutenção das condições de segurança operacional e garantia de suporte técnico necessário ao adequado desempenho do sistema de geração de energia.

4.3. O grupo gerador deverá possuir alternador, painel de controle com fácil visualização dos comandos, regulador automático de tensão e frequência, sistema de transferência automática, chave de distribuição trifásica, cabine/carenagem com isolamento acústico de até 70 decibéis a uma distância mínima de 04 (quatro) metros, além de todos os componentes indispensáveis ao pleno funcionamento do equipamento.

4.4. A solução inclui ainda a execução de serviços especializados de instalação e adequação elétrica, observando-se as normas técnicas aplicáveis, exigências da concessionária de energia elétrica, normas da ABNT e requisitos específicos para unidades hospitalares, incluindo emissão de Anotação de Responsabilidade Técnica – ART pelo profissional legalmente habilitado junto ao CREA.

4.5. A contratação visa garantir maior segurança energética à unidade hospitalar, assegurando a continuidade dos serviços essenciais de saúde em situações de interrupção do fornecimento de energia elétrica, reduzindo riscos operacionais, evitando prejuízos ao atendimento médico-hospitalar e proporcionando maior proteção aos pacientes, profissionais e equipamentos da rede municipal de saúde.

4.6. A fundamentação da contratação e os quantitativos encontram-se detalhados no Documento de Formalização de Demanda – DFD nº 054/2025 e DFD nº 007/2026, elaborado pela Secretaria Municipal de Saúde, bem como no Estudo Técnico Preliminar – ETP que integra o presente Termo de Referência.

5. LOCAL DE CONDIÇÕES DE ENTREGA

5.1. O fornecimento do grupo gerador deverá ocorrer em até 15 (quinze) dias consecutivos, contados a partir do recebimento da Autorização de Fornecimento emitida pelo Setor de Compras.

5.2. Os serviços de instalação, montagem, adequações elétricas, testes e comissionamento deverão ser iniciados e concluídos no prazo máximo de 05 (cinco) dias consecutivos após a entrega do equipamento e expedição da respectiva Autorização de Fornecimento/Ordem de Serviço.

5.3. A entrega do equipamento e a execução dos serviços ocorrerão no Hospital Municipal e Pronto-Socorro do Município de Ibatiba/ES, em local previamente indicado pela Secretaria Municipal de Saúde, em horário comercial, de segunda a sexta-feira, exceto sábados, domingos, feriados e pontos facultativos.



Prefeitura Municipal de Ibatiba

Secretaria Municipal de Administração

Setor de Licitações e Contratos

5.4. Não ocorrendo a entrega do equipamento ou a execução dos serviços nos prazos estabelecidos, a contratada deverá apresentar justificativa formal ao Município, que poderá, a seu critério, conceder prazo adicional para cumprimento da obrigação, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

5.5. O transporte, descarga, movimentação, instalação, montagem e acondicionamento do grupo gerador serão de inteira responsabilidade da contratada, incluindo todos os materiais, equipamentos, ferramentas e mão de obra necessários à perfeita execução do objeto.

5.6. Além da entrega do equipamento, a contratada deverá realizar integralmente os serviços de instalação, adequações elétricas, interligações, testes operacionais, partida técnica e comissionamento do sistema, garantindo seu pleno funcionamento.

5.7. A entrega e instalação serão acompanhadas por servidor designado pela Secretaria Municipal de Saúde, sendo o recebimento provisório formalizado mediante apresentação da Nota Fiscal, relatório de instalação e demais documentos pertinentes.

5.8. O recebimento definitivo ocorrerá após a verificação da conformidade do equipamento e dos serviços executados com as especificações constantes neste Termo de Referência, incluindo testes de funcionamento e emissão da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART.

5.9. A contratante poderá rejeitar, no todo ou em parte, o equipamento ou os serviços executados em desacordo com as especificações técnicas, normas aplicáveis ou condições previstas neste Termo de Referência, Edital e Contrato.

5.10. O grupo gerador deverá ser entregue novo, sem uso anterior, em perfeitas condições de funcionamento, acompanhado de manuais técnicos, certificados, garantia do fabricante e demais documentos exigidos pela legislação vigente.

5.11. A contratada será responsável por quaisquer danos causados ao equipamento, às instalações da unidade hospitalar ou a terceiros durante o transporte, descarga, instalação e execução dos serviços.

5.12. Garantia do produto e dos serviços

5.12.1. O grupo gerador deverá possuir garantia mínima de 12 (doze) meses contra defeitos de fabricação, contados a partir do recebimento definitivo.

5.12.2. Os serviços de instalação e adequações elétricas também deverão possuir garantia mínima de 12 (doze) meses, abrangendo falhas de execução, montagem e funcionamento.

5.12.3. Durante o período de garantia, a contratada deverá substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas e no prazo estabelecido pela Administração, quaisquer defeitos, falhas ou irregularidades constatadas no equipamento ou nos serviços executados.

5.12.4. Todos os componentes utilizados deverão atender às normas técnicas aplicáveis, possuindo identificação, certificações e condições adequadas de segurança e funcionamento.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO



Prefeitura Municipal de Ibatiba

Secretaria Municipal de Administração

Setor de Licitações e Contratos

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avançadas, as disposições deste Termo de Referência e as normas da Lei Federal nº 14.133/2021, respondendo cada parte pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, paralisação ou suspensão da execução contratual por motivos devidamente justificados e aceitos pela Administração, os prazos de execução poderão ser prorrogados automaticamente pelo período correspondente, mediante registro formal por apostilamento.

6.3. As comunicações entre a contratante e a contratada deverão ser realizadas formalmente, preferencialmente por meio eletrônico, sempre que o ato exigir registro ou comprovação.

6.4. A Administração poderá convocar representante da empresa contratada para adoção imediata de providências relacionadas à execução do objeto, correção de irregularidades ou esclarecimentos técnicos.

6.5. Após a assinatura do contrato, a contratada poderá ser convocada para reunião inicial de alinhamento, ocasião em que serão apresentadas as diretrizes de execução, cronograma, fiscalização, obrigações contratuais, critérios de recebimento, aplicação de sanções e demais informações pertinentes à execução do objeto.

6.6. A execução contratual será acompanhada e fiscalizada por servidor formalmente designado pela Secretaria Municipal de Saúde, nos termos do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021, competindo-lhe acompanhar a entrega do equipamento, a execução dos serviços de instalação, a realização dos testes operacionais e o cumprimento das obrigações contratuais.

6.7. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada pelos danos causados à Administração ou a terceiros em decorrência de falhas na execução do contrato, inclusive relacionadas à instalação, funcionamento e segurança do sistema de geração de energia.

6.8. A contratada deverá manter, durante toda a execução contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório, inclusive quanto à regularidade fiscal, trabalhista e qualificação técnica.

6.9. Eventuais inconformidades verificadas durante a execução do objeto deverão ser corrigidas pela contratada, às suas expensas, no prazo fixado pela Administração, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

6.10. A contratada deverá observar rigorosamente as normas técnicas, de segurança do trabalho, normas elétricas aplicáveis e exigências específicas para instalações hospitalares, responsabilizando-se integralmente pela adequada execução dos serviços e pelo pleno funcionamento do equipamento fornecido.

7. PAGAMENTO

7.1. O pagamento da despesa será feito em favor da Contratada, mediante depósito bancário após a atestação, pelo setor competente da Nota Fiscal/Fatura, devendo conter no corpo da mesma a descrição do Objeto, Número do Banco, Agência e Conta Bancária da Contratada, no prazo de até **30 (trinta) dias** contados a partir do aceite definitivo dos materiais e/ou produtos, desde que os materiais e/ou produtos estejam em conformidade com as exigências contratuais e não haja fato impeditivo imputável ao licitante vencedor.

7.2. No caso de a Nota Fiscal apresentar erros, esta será devolvida, e o pagamento será susado para que a Contratada tome as medidas necessárias, passando o prazo de pagamento ser contado a partir da data da reapresentação da mesma. Não será aceita a emissão de boletos bancários para efetuar o pagamento das notas fiscais.



Prefeitura Municipal de Ibatiba

Secretaria Municipal de Administração

Setor de Licitações e Contratos

7.3. Na hipótese de devolução, a Nota Fiscal, será considerada como não apresentada para fins de atendimento das condições de pagamento;

7.4. É condição para o pagamento do valor constante de cada Nota Fiscal, a apresentação dos seguintes documentos:

- Certidão Negativa de Débitos com a Fazenda Federal (da Secretaria da Receita Federal e da Procuradoria da Fazenda Nacional);
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- Certidão Negativa de Débitos com a Fazenda Estadual;
- Certidão Negativa de Débitos com a Fazenda Municipal;
- Certificado de Regularidade do FGTS, admitida comprovação também por meio de “certidão positiva, com efeito, de negativa” diante da existência de débito confesso, parcelado e em fase de adimplemento;
- Cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e tributárias, correspondentes à última nota fiscal ou fatura que tenha sido paga pela Administração.

7.5. O descumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e as relativas ao FGTS ensejará o pagamento em juízo dos valores em débito, sem prejuízo das sanções cabíveis;

7.6. Não será efetuado qualquer pagamento à empresa Compromissária Fornecedora e/ou Contratada enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual;

7.7. Os eventuais encargos financeiros, processuais e outros, decorrentes da inobservância, pela licitante, de prazo de pagamento, serão de sua exclusiva responsabilidade;

7.8. A contratante poderá efetuar a retenção, na fonte, dos tributos e contribuições sobre todos os pagamentos à contratada;

7.9. Em hipótese alguma será concedido reajustamento dos preços propostos e o valor constante da Nota Fiscal, quando da sua apresentação, não sofrerá qualquer atualização monetária até o efetivo pagamento.

8. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

8.1. A legislação básica a ser definida como fundamentação para a realização do procedimento licitatório são Lei Federal nº 14.133/21, e posteriores alterações, Lei Complementar nº 123/2006, e posteriores alterações, Lei Complementar nº 101/00, Decretos Municipais 080/2023, 081/2023, 082/2023, 083/2023, 084/2023 e 085/2023 que dispõe sobre o Regimento Interno da Comissão Permanente de Licitação.

8.2. Os atos convocatórios deverão ser publicados de forma resumida (extrato), contendo a indicação do local onde os interessados poderão obter o texto integral do Edital e todas as informações sobre a licitação.



Prefeitura Municipal de Ibatiba

Secretaria Municipal de Administração

Setor de Licitações e Contratos

8.3. Na contagem dos prazos será excluído o dia do início e incluirá o do vencimento, e considerará apenas os dias de expediente do órgão licitante, nos termos do Art. 183 da Lei Federal nº 14.133/21. Só se iniciam e vencem os prazos em dia de expediente no órgão ou na entidade promotora da licitação.

8.4. As publicações deverão obedecer ao que dispõe o art. 55 da Lei 14.133/21, devendo para o objeto solicitado – aquisição de bens com critério de julgamento pelo menor preço – ser utilizado o prazo de 8 (oito) dias úteis.

9. DA EXCLUSIVIDADE DA LICITAÇÃO PARA ME; EPP e EQUIPARADAS

9.1. A LC nº 147/2014 que alterou a LC nº 123/2006, dentre outros objetivos, ampliou a participação das microempresas e empresas de pequeno porte nas contratações públicas.

9.2. O caput do Art. 47 passou a vigorar com a seguinte redação:

Art. 47. *Nas contratações públicas da administração direta e indireta, autárquica e fundacional, federal, estadual e municipal, deverá ser concedido tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte objetivando a promoção do desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal e regional, a ampliação da eficiência das políticas públicas e o incentivo à inovação tecnológica. (Grifamos).*

9.3. A nova redação do Art. 47, além de ampliar o rol de entidades que concederão tratamento diferenciado às microempresas e empresas de pequeno porte, também substituiu a expressão **poderá**, que transmitia a impressão de faculdade, por **deverá**, para que não haja questionamento acerca da obrigatoriedade de observância.

Já o art. 48, caput e inciso I, da LC nº 123/2006 prevê:

Art. 48. *Para o cumprimento do disposto no art. 47 desta Lei Complementar, a administração pública:*

*I – Deverá realizar processo licitatório destinado exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte nos itens de contratação cujo valor seja de até **R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais); (Grifamos).***

Sendo assim, está sendo dada efetividade ao mandamento legal, tendo em vista que o valor estimado do objeto a ser licitado encontra-se compatível com os limites e parâmetros estabelecidos pela legislação vigente.

Não haverá aplicação de sistema de cotas para o presente processo licitatório, considerando a natureza e especificidade do objeto, bem como a necessidade de compatibilidade técnica entre o fornecimento do equipamento e a execução dos serviços de instalação, visando garantir a perfeita funcionalidade, segurança e integração do sistema de geração de energia destinado ao Hospital Municipal e Pronto-Socorro.

Os itens serão processados de forma separada, observando-se o critério de julgamento por item, permitindo a participação de empresas distintas para o fornecimento do grupo gerador e para a execução dos serviços de instalação, desde que atendidas integralmente as exigências técnicas previstas no Termo de Referência, Edital e demais documentos do processo licitatório.



Prefeitura Municipal de Ibatiba

Secretaria Municipal de Administração

Setor de Licitações e Contratos

10. AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO

10.1. A ordem de fornecimento será autorizada, em todo caso, pelo Prefeito ou Setor de Compras.

11. OBRIGAÇÕES DAS PARTES

11.1. Além das obrigações resultantes da observância da Lei Federal nº 14.133/2021, são obrigações da Contratada:

11.1.1. Fornecer o grupo gerador e executar os serviços de instalação em conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência, Edital, Contrato e normas técnicas aplicáveis;

11.1.2. Entregar o equipamento e executar os serviços dentro dos prazos estabelecidos pela Administração;

11.1.3. Comunicar imediatamente e por escrito à Administração Municipal qualquer anormalidade, impedimento ou ocorrência que possa comprometer a execução do objeto;

11.1.4. Atender prontamente às solicitações, notificações e reclamações apresentadas pela fiscalização do contrato;

11.1.5. Responsabilizar-se integralmente pelo transporte, descarga, movimentação, instalação, montagem, testes e pleno funcionamento do equipamento;

11.1.6. Fornecer todos os materiais, ferramentas, equipamentos, mão de obra especializada e demais itens necessários à perfeita execução dos serviços;

11.1.7. Emitir Anotação de Responsabilidade Técnica – ART junto ao CREA, referente aos serviços executados;

11.1.8. Garantir que o equipamento fornecido seja novo, sem uso anterior, e esteja em perfeitas condições de funcionamento;

11.1.9. Corrigir, reparar, remover, substituir ou refazer, às suas expensas, no todo ou em parte, os serviços ou equipamentos em que forem constatados vícios, defeitos ou incorreções;

11.1.10. Responsabilizar-se pelos danos causados à Administração, às instalações hospitalares ou a terceiros em decorrência da execução do contrato;

11.1.11. Observar rigorosamente as normas técnicas, de segurança do trabalho, normas elétricas e demais legislações aplicáveis às instalações hospitalares;

11.1.12. Manter, durante toda a execução contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório.

11.2. Além das obrigações resultantes da observância da Lei Federal nº 14.133/2021, são obrigações da Contratante:



Prefeitura Municipal de Ibatiba

Secretaria Municipal de Administração

Setor de Licitações e Contratos

- 11.2.1. Cumprir os compromissos financeiros assumidos com a contratada, observadas as condições estabelecidas no contrato;
- 11.2.2. Fornecer à contratada as informações necessárias para a adequada execução do objeto;
- 11.2.3. Permitir acesso dos profissionais da contratada aos locais de entrega e instalação do equipamento;
- 11.2.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato por meio de servidor formalmente designado;
- 11.2.5. Notificar formal e tempestivamente a contratada acerca de irregularidades verificadas na execução contratual;
- 11.2.6. Aplicar as sanções administrativas cabíveis em caso de descumprimento das obrigações contratuais;
- 11.2.7. Receber provisória e definitivamente o objeto, após verificação da conformidade com as especificações estabelecidas neste Termo de Referência.

12. INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

12.1. Nos termos do art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, a contratada será responsabilizada administrativamente pelas seguintes infrações:

- 12.1.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- 12.1.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 12.1.3. Dar causa à inexecução total do contrato;
- 12.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- 12.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 12.1.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocada dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 12.1.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado;
- 12.1.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou execução do contrato;
- 12.1.9. Praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 12.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 12.1.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;



Prefeitura Municipal de Ibatiba

Secretaria Municipal de Administração

Setor de Licitações e Contratos

12.1.12. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846/2013.

12.2. O cometimento das infrações previstas neste item poderá ensejar a aplicação das sanções previstas nos arts. 156 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021, observados o contraditório e a ampla defesa.

13. SERÃO APLICADAS AO RESPONSÁVEL PELAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS PREVISTAS NESTE CONTRATO AS SEGUINTE SANÇÕES:

- advertência;
- multa;
- impedimento de licitar e contratar;
- declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

13.1. Na aplicação das sanções serão considerados:

- a natureza e a gravidade da infração cometida;
- as peculiaridades do caso concreto;
- as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.1.2 A sanção prevista de **Advertência** será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no subitem 11.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

13.1.3 A sanção de **Multa** será aplicada no valor de 10% (dez por cento) do valor total do contrato.

13.1.4. A sanção de **Impedimento de Licitar e Contratar** será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos subitens 11.2, 11.3, 11.4, 11.5, 11.6 e 11.7, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo **prazo máximo de 3 (três) anos**.

13.1.5. A sanção de **Declaração de Inidoneidade para Licitar ou Contratar** será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos subitens 11.8, 11.9, 11.10, 11.11 e 11.12, bem como pelas infrações administrativas previstas nos subitens 11.2, 11.3, 11.4, 11.5, 11.6 e 11.7 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo **prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos**.



Prefeitura Municipal de Ibatiba

Secretaria Municipal de Administração

Setor de Licitações e Contratos

13.1.6. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do **item 12** poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do **mesmo item**.

13.1.7. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

13.1.8. A aplicação das sanções previstas nesta cláusula não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

14. RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS

14.1. É dispensada a certificação de dotação orçamentária nos processos licitatórios para registro de preços, devendo ser informada no ato compra.

14.2. A emissão da nota de empenho ficará a cargo da Contabilidade Geral do Município, devendo constar na mesma o número do processo licitatório ou número do contrato, anexando a cópia ao Processo Administrativo de Licitação.

14.3. O Responsável pelo Setor de Compras solicitará a Contabilidade Geral, a emissão da nota de empenho que deverá conter a autorização do Ordenador de Despesa.

15. DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

15.1. Em conformidade com os arts. 62 a 70 da Lei Federal nº 14.133/2021, para fins de habilitação no presente processo licitatório, deverá a empresa licitante apresentar documentação relativa à habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista, qualificação econômico-financeira e qualificação técnica compatível com o objeto licitado.

15.2. Para comprovação da qualificação técnica, a Administração poderá exigir, conforme entendimento da Procuradoria Jurídica do Município e especificidades do objeto, a apresentação dos seguintes documentos:

15.2.1. Comprovante de registro ou inscrição da empresa e do responsável técnico junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA, compatível com o objeto da contratação;

15.2.2. Comprovação de capacidade técnico-operacional mediante apresentação de atestado(s) de capacidade técnica emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que demonstre(m) aptidão para fornecimento e/ou instalação de grupo gerador de energia com características compatíveis ao objeto licitado;

15.2.3. Comprovação de capacidade técnico-profissional do responsável técnico, mediante apresentação de Certidão de Acervo Técnico – CAT emitida pelo CREA, compatível com os serviços de instalação e adequações elétricas do objeto da contratação;

15.2.4. Indicação de responsável técnico legalmente habilitado para execução dos serviços, acompanhado de prova de vínculo profissional com a empresa licitante;

15.2.5. Declaração de que a empresa possui condições técnicas, operacionais e estruturais para fornecimento, instalação, testes e pleno funcionamento do grupo gerador;



Prefeitura Municipal de Ibatiba

Secretaria Municipal de Administração

Setor de Licitações e Contratos

15.2.6. Apresentação de catálogo, ficha técnica ou documento equivalente do equipamento ofertado, contendo especificações compatíveis com as exigências previstas neste Termo de Referência;

15.2.7. Compromisso de emissão da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART referente à execução dos serviços, por profissional devidamente habilitado junto ao CREA.

15.3. Os documentos apresentados deverão estar válidos na data da sessão pública, podendo ser exigida a apresentação dos originais ou cópias autenticadas para conferência, quando necessário.

15.4. A Administração poderá promover diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do processo, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

16. PROPOSTA DE PREÇOS

16.1. Sugere-se ainda que as Propostas de Preços devam ser elaboradas em conformidade com as exigências legais, não sendo superior ao preço médio apurado pelo Município.

17. FISCALIZAÇÃO DO OBJETO

17.1. A fiscalização da execução contratual será ampla e irrestrita, cabendo ao servidor municipal Murilo Lima de Oliveira, ocupante do cargo de Engenheiro Civil, matrícula nº 028924, lotado na Secretaria Municipal de Administração, especialmente designado para tal finalidade, o acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato, em conformidade com as normas legais e regulamentares aplicáveis.

17.2. Compete à fiscalização do contrato:

- Acompanhar e controlar, de forma integral, a execução do objeto contratual até sua conclusão;
- Verificar se o grupo gerador fornecido atende às especificações técnicas, quantitativos, potência, características operacionais e demais exigências estabelecidas neste Termo de Referência;
- Fiscalizar a execução dos serviços de instalação, montagem, adequações elétricas, testes operacionais e comissionamento do sistema;
- Conferir se os materiais, equipamentos e serviços executados atendem às normas técnicas da ABNT, exigências da concessionária de energia elétrica, normas de segurança e requisitos aplicáveis às instalações hospitalares;
- Avaliar a qualidade dos serviços executados e o pleno funcionamento do equipamento instalado;
- Notificar a contratada acerca de irregularidades constatadas durante a execução contratual, determinando, quando necessário, correções, substituições ou adequações;
- Acompanhar a realização dos testes operacionais e o recebimento provisório e definitivo do objeto;
- Verificar a emissão da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART referente aos serviços executados;



Prefeitura Municipal de Ibatiba

Secretaria Municipal de Administração

Setor de Licitações e Contratos

- Decidir sobre questões relacionadas direta ou indiretamente à execução contratual, inclusive quanto a eventuais pendências técnicas;
- Atestar o recebimento do equipamento e dos serviços executados para fins de liquidação e pagamento da despesa.

17.3. A gestão do contrato será exercida pela servidora Suely Heringer, ocupante do cargo de Chefe do Departamento de Gestão de Contratos, lotada na Secretaria Municipal de Administração, a quem competirá a supervisão administrativa e documental do ajuste, a interlocução com a contratada e o acompanhamento do cumprimento das condições estabelecidas neste Termo de Referência.

17.4. O gestor e o fiscal do contrato atuarão de forma coordenada, cabendo ao gestor a administração geral do contrato e ao fiscal o acompanhamento técnico e operacional da execução, nos termos da legislação vigente, especialmente da Lei Federal nº 14.133/2021.

Ibatiba, 13 de maio de 2026.

Quécia Cristina de Abreu
Secretária Municipal de Saúde
Portaria nº 186/2026



Prefeitura Municipal de Ibatiba

Secretaria Municipal de Administração

Setor de Licitações e Contratos

ANEXO I

ITEM	QUANT.	UNID	DESCRIÇÃO DO ITEM	VALOR UNI-TÁRIO	VALOR TOTAL
1	1	UNID	Grupo Motor-Gerador (GMG) de energia, novo, sem uso anterior, movido a diesel, trifásico, potência mínima de 180 kVA em regime Standby, frequência de 60 Hz, tensão nominal 127/220/380V, equipado com alternador, painel de comando e controle, regulador automático de tensão e frequência, chave de transferência automática (QTA), baterias, tanque de combustível, sistema de escape e demais componentes necessários ao perfeito funcionamento do equipamento. O equipamento deverá possuir carenagem/container com tratamento e isolamento acústico, garantindo nível máximo de ruído de até 70 dB(A), medidos à distância mínima de 04 (quatro) metros. O painel de controle deverá possuir, no mínimo, instrumentos e dispositivos para monitoramento, operação e proteção do sistema, contendo: • Voltímetro; • Amperímetro; • Frequencímetro; • Horímetro; • Indicador de temperatura; • Indicador de pressão de óleo; • Indicador de nível de combustível; • Disjuntor de proteção; • Sistema de partida elétrica; • Alarmes e proteções automáticas • do sistema. O equipamento deverá atender às normas técnicas da ABNT, normas ambientais e demais legislações aplicáveis, devendo ser entregue completo, em perfeito estado de funcionamento, acompanhado de manuais técnicos, certificados, garantia do fabricante e demais acessórios necessários para operação.	R\$ 190.628,25	R\$ 190.628,25
2	1	SERV	SERVIÇO DE INSTALAÇÃO DE GMG 180 KVA Prestação de serviço especializado para instalação, montagem, interligação elétrica, configuração, testes operacionais, partida técnica e comissionamento de 01 (um) Grupo Motor-Gerador (GMG) de 180 kVA, em regime Standby, incluindo	R\$ 50.329,83	R\$ 50.329,83



Prefeitura Municipal de Ibatiba

Secretaria Municipal de Administração

Setor de Licitações e Contratos

		fornecimento de mão de obra especializada, ferramentas, equipamentos, materiais complementares e demais insumos necessários à perfeita execução dos serviços. Os serviços deverão contemplar, no mínimo: • Instalação e posicionamento do grupo gerador; • Interligação elétrica do sistema; • Instalação da chave de transferência automática (QTA); • Execução das adequações elétricas necessárias; • Configuração e parametrização do sistema; • Testes operacionais e de carga; • Comissionamento e entrega técnica; • Emissão de Anotação de Responsabilidade Técnica – ART junto ao CREA. Os serviços deverão ser executados em conformidade com as normas da ABNT, normas de segurança do trabalho, exigências da concessionária de energia elétrica e requisitos técnicos aplicáveis às instalações hospitalares, garantindo o pleno funcionamento e segurança do sistema de geração de energia.		
VALOR TOTAL:				R\$ 240.958,08

Valor Médio Global: R\$ 240.958,08 (duzentos e quarenta mil, novecentos e cinquenta e oito reais e oito centavos)

Data Base da Pesquisa de Preços: pesquisa realizada em, 07/05/2026.

Fonte de Pesquisa de Preços: <https://www.bancodeprecos.com.br>

O presente Termo de Referência datado de 13/05/2026, encontra-se assinada nos autos do Processo Licitatório, com vista disponível aos interessados.



Prefeitura Municipal de Ibatiba

Secretaria Municipal de Administração

Setor de Licitações e Contratos

ANEXO V

ETP – ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR



Prefeitura Municipal de Ibatiba

Secretaria Municipal de Administração

Setor de Licitações e Contratos

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP

INTRODUÇÃO

O presente Estudo Técnico Preliminar – ETP tem por finalidade demonstrar a necessidade e a viabilidade da contratação de empresa especializada para fornecimento de Grupo Motor-Gerador (GMG) de 180 kVA, bem como execução dos serviços de instalação, montagem, adequações elétricas, testes e comissionamento, destinados ao atendimento do Hospital Municipal e Pronto-Socorro do Município de Ibatiba/ES.

A presente contratação decorre da necessidade de adequação estrutural da unidade hospitalar, considerando a essencialidade da continuidade do fornecimento de energia elétrica para manutenção dos serviços de saúde prestados à população, especialmente em setores críticos e atendimentos de urgência e emergência.

Destaca-se ainda que a necessidade da contratação encontra respaldo em procedimento judicial em trâmite, o qual evidencia a obrigatoriedade de adoção de medidas voltadas à garantia da continuidade, segurança e eficiência dos serviços públicos de saúde, especialmente no que se refere à estrutura elétrica e operacional da unidade hospitalar municipal.

Nesse contexto, a aquisição do grupo gerador mostra-se indispensável para assegurar o funcionamento contínuo de equipamentos hospitalares, conservação de medicamentos e vacinas, iluminação de setores essenciais, realização de procedimentos médicos e demais atividades indispensáveis à manutenção da assistência à saúde.

Dessa forma, o presente ETP busca demonstrar a solução mais adequada sob os aspectos técnico, operacional e econômico, observando os princípios da eficiência, continuidade do serviço público, economicidade e interesse público, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

A Secretaria Municipal de Saúde identifica a necessidade de contratação de empresa especializada para fornecimento de Grupo Motor-Gerador (GMG) de 180 kVA e execução dos respectivos serviços de instalação, visando assegurar a continuidade do fornecimento de energia elétrica ao Hospital Municipal e Pronto-Socorro do Município de Ibatiba/ES.

A unidade hospitalar desempenha atividades essenciais e ininterruptas de atendimento à população, abrangendo serviços de urgência e emergência, internações, procedimentos médicos, funcionamento de equipamentos hospitalares, conservação de medicamentos e vacinas, além da manutenção de setores críticos indispensáveis à assistência em saúde.

A interrupção do fornecimento de energia elétrica pode ocasionar graves prejuízos à continuidade dos serviços públicos de saúde, impactando diretamente:

- o funcionamento de equipamentos hospitalares essenciais;
- a realização de atendimentos médicos e procedimentos de urgência;

Rua Salomão Fadlalah, 255, Centro, Ibatiba – ES, CEP: 29.395-000, Telefone: (28) 3543-1711

e-mail: ibatibalicitacao@gmail.com Site Oficial: <https://ibatiba.es.gov.br>



Prefeitura Municipal de Ibatiba

Secretaria Municipal de Administração

Setor de Licitações e Contratos

- a conservação adequada de medicamentos, vacinas e insumos;
- a segurança de pacientes e profissionais da saúde;
- a continuidade dos serviços assistenciais prestados à população.

Além disso, a necessidade da contratação foi evidenciada em razão das condições estruturais da unidade hospitalar e das exigências relacionadas à garantia de funcionamento contínuo dos serviços essenciais, inclusive em decorrência de procedimento judicial que aponta a necessidade de adequações estruturais e operacionais na rede municipal de saúde.

Dessa forma, a aquisição do grupo gerador associada à contratação dos serviços especializados de instalação mostra-se indispensável para garantir segurança operacional, continuidade dos serviços públicos, redução de riscos assistenciais e adequação da unidade hospitalar às normas técnicas e exigências legais aplicáveis.

A solução pretendida permitirá maior autonomia energética ao Hospital Municipal e Pronto-Socorro, reduzindo os impactos ocasionados por eventuais falhas no fornecimento de energia elétrica e assegurando melhores condições para atendimento da população usuária do Sistema Único de Saúde – SUS.

.2. PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

A presente contratação está alinhada ao planejamento da Secretaria Municipal de Saúde e inserida no contexto do Plano de Contratações Anual do Município de Ibatiba/ES.

Tal previsão atende ao princípio do planejamento previsto na Lei Federal nº 14.133/2021, garantindo compatibilidade entre as necessidades estruturais e operacionais da rede municipal de saúde e a programação orçamentária e financeira do exercício.

A contratação encontra-se vinculada às ações voltadas à melhoria da infraestrutura hospitalar e à garantia da continuidade dos serviços públicos de saúde, especialmente no que se refere ao funcionamento ininterrupto do Hospital Municipal e Pronto-Socorro.

A aquisição do Grupo Motor-Gerador (GMG) e a execução dos serviços de instalação buscam assegurar maior segurança operacional à unidade hospitalar, garantindo condições adequadas para manutenção dos atendimentos médicos, funcionamento de equipamentos essenciais e preservação da assistência à saúde prestada à população usuária do Sistema Único de Saúde – SUS.

3. FONTES DE RECURSOS E CONTRAPARTIDAS

Os recursos financeiros necessários à execução da presente contratação serão provenientes de dotações orçamentárias próprias da Secretaria Municipal de Saúde, destinadas à manutenção das atividades do Hospital Municipal e Pronto-Socorro, bem como às ações de fortalecimento da infraestrutura da rede municipal de saúde.



Prefeitura Municipal de Ibatiba

Secretaria Municipal de Administração

Setor de Licitações e Contratos

A contratação será custeada com recursos do orçamento municipal, observadas as disposições da Lei Complementar nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, bem como demais normas aplicáveis à execução orçamentária e financeira da Administração Pública.

Não há previsão de contrapartida financeira de outros entes federativos ou instituições para execução do objeto da presente contratação.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (TÉCNICO-SANITÁRIO)

O Grupo Motor-Gerador (GMG) e os serviços de instalação deverão atender rigorosamente às exigências técnicas, operacionais e de segurança aplicáveis ao objeto da contratação, incluindo:

- Fornecimento de equipamento novo, sem uso anterior, em perfeitas condições de funcionamento;
- Grupo gerador movido a diesel, trifásico, com potência mínima de 180 kVA em regime Standby;
- Operação nas tensões nominais de 127V, 220V e 380V, frequência de 60 Hz;
- Equipamento dotado de alternador, painel de comando e controle, regulador automático de tensão e frequência e chave de transferência automática (QTA);
- Sistema de partida elétrica e dispositivos de proteção operacional;
- Painel de controle contendo, no mínimo: voltímetro, amperímetro, frequencímetro, horímetro, indicadores de temperatura, pressão de óleo e demais instrumentos necessários ao monitoramento e operação do sistema;
- Carenagem/container com isolamento acústico, garantindo nível máximo de ruído de até 70 dB(A), medidos à distância mínima de 04 (quatro) metros;
- Atendimento às normas técnicas da ABNT, normas de segurança elétrica, normas ambientais e demais legislações aplicáveis;
- Execução dos serviços de instalação, montagem, interligação elétrica, testes operacionais, partida técnica e comissionamento do sistema;
- Realização das adequações elétricas necessárias para perfeito funcionamento do equipamento;
- Emissão de Anotação de Responsabilidade Técnica – ART por profissional habilitado junto ao CREA;
- Disponibilização de mão de obra qualificada, materiais, ferramentas, equipamentos e demais insumos necessários à execução dos serviços;
- Garantia mínima de 12 (doze) meses para o equipamento e para os serviços executados;
- Entrega de manuais técnicos, certificados, documentos de garantia e demais acessórios necessários à operação do sistema.

A empresa contratada deverá possuir regularidade jurídica, fiscal, trabalhista e qualificação técnica compatível com o objeto, além de responsável técnico devidamente habilitado para execução dos serviços.



Prefeitura Municipal de Ibatiba

Secretaria Municipal de Administração

Setor de Licitações e Contratos

Os serviços deverão ser executados observando rigorosamente as normas de segurança do trabalho, requisitos técnicos para instalações hospitalares e exigências da concessionária de energia elétrica, garantindo segurança, confiabilidade e pleno funcionamento do sistema de geração de energia.

5. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

As quantidades previstas para a presente contratação foram definidas com base na necessidade operacional identificada pela Secretaria Municipal de Saúde, considerando a demanda do Hospital Municipal e Pronto-Socorro quanto à necessidade de fornecimento contínuo de energia elétrica em situações de interrupção do abastecimento pela concessionária.

A solução foi dimensionada levando em consideração:

- a estrutura física da unidade hospitalar;
- a carga elétrica necessária ao funcionamento dos setores essenciais;
- a necessidade de alimentação de equipamentos hospitalares críticos;
- a continuidade dos atendimentos de urgência e emergência;
- as exigências técnicas para funcionamento seguro da unidade hospitalar;
- as condições operacionais identificadas pela Administração Municipal.

Dessa forma, foram estimados os seguintes quantitativos:

- 01 (um) Grupo Motor-Gerador (GMG) de 180 kVA;
- 01 (um) serviço de instalação, montagem, interligação elétrica, testes e comissionamento do sistema.

Os quantitativos foram definidos com base em análise técnica preliminar e nas necessidades atuais da unidade hospitalar, visando garantir segurança operacional, eficiência energética e continuidade dos serviços públicos de saúde.

6. LEVANTAMENTO DE MERCADO

O levantamento de mercado foi realizado mediante consulta ao Banco de Preços, observando contratações similares realizadas por órgãos e entidades da Administração Pública, bem como valores praticados no mercado para fornecimento de grupos geradores e execução de serviços especializados de instalação.

Verificou-se a existência de diversas empresas especializadas no fornecimento de Grupo Motor-Gerador (GMG), bem como na execução de serviços de instalação, montagem e adequações elétricas, demonstrando ampla competitividade no segmento.

Constatou-se ainda que:

- há disponibilidade de fornecedores aptos a atender às especificações técnicas do objeto;

Rua Salomão Fadlalah, 255, Centro, Ibatiba – ES, CEP: 29.395-000, Telefone: (28) 3543-1711

e-mail: ibatibalicitacao@gmail.com Site Oficial: <https://ibatiba.es.gov.br>



Prefeitura Municipal de Ibatiba

Secretaria Municipal de Administração

Setor de Licitações e Contratos

- existem empresas especializadas com capacidade técnica para execução dos serviços em unidades hospitalares;
- o mercado apresenta soluções compatíveis com as necessidades da Administração;
- não foram identificadas restrições relevantes à competitividade;
- os preços praticados mostram-se compatíveis com os parâmetros adotados pela Administração Pública.

Foram analisadas alternativas de contratação, incluindo a locação temporária de geradores e a aquisição definitiva do equipamento, concluindo-se que a aquisição do Grupo Motor-Gerador associada à contratação dos serviços de instalação representa a solução mais vantajosa sob os aspectos técnico, operacional e econômico.

A solução adotada proporciona maior autonomia energética ao Município, redução de riscos relacionados à interrupção do fornecimento de energia elétrica e melhor custo-benefício a longo prazo para a Administração Pública.

Considerando as características do objeto pretendido, verificou-se que a contratação possui natureza comum, uma vez que os padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos por meio de especificações usuais de mercado.

Dessa forma, conclui-se que a modalidade Pregão, em sua forma eletrônica, mostra-se a mais adequada para a presente contratação, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, por proporcionar:

- maior competitividade entre os licitantes;
- ampliação da participação de fornecedores;
- maior transparência e publicidade do certame;
- celeridade processual;
- economicidade para a Administração Pública;
- obtenção da proposta mais vantajosa.

O critério de julgamento sugerido é o de menor preço por item, considerando a possibilidade de participação de empresas distintas para o fornecimento do Grupo Motor-Gerador e para execução dos serviços de instalação, sem prejuízo da eficiência e funcionalidade da solução pretendida.

7. ESTIMATIVA DO PREÇO DA CONTRATAÇÃO

A estimativa preliminar da contratação foi elaborada mediante levantamento de mercado realizado junto ao Banco de Preços e consultas a contratações similares promovidas por órgãos e entidades da Administração Pública.



Prefeitura Municipal de Ibatiba

Secretaria Municipal de Administração

Setor de Licitações e Contratos

Considerando os valores praticados no mercado para fornecimento de Grupo Motor-Gerador (GMG) de 180 kVA, bem como os serviços especializados de instalação, adequações elétricas, testes operacionais e comissionamento, estima-se preliminarmente que a contratação poderá alcançar valor aproximado de R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais).

Ressalta-se que o valor apresentado possui caráter meramente estimativo e referencial, sendo utilizado exclusivamente para fins de planejamento da contratação e análise preliminar de viabilidade administrativa, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

O valor definitivo da contratação poderá sofrer alterações após a consolidação da pesquisa oficial de preços, elaboração do Termo de Referência e instrução completa do processo licitatório.

8. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução proposta contempla a contratação de empresa especializada para fornecimento de 01 (um) Grupo Motor-Gerador (GMG) de 180 kVA, bem como a execução dos serviços de instalação, montagem, adequações elétricas, interligações, testes operacionais, partida técnica e comissionamento do sistema, destinados ao Hospital Municipal e Pronto-Socorro do Município de Ibatiba/ES.

A contratação deverá assegurar o pleno funcionamento do sistema de geração de energia, garantindo continuidade do fornecimento elétrico em casos de interrupção da rede pública, especialmente para manutenção dos serviços essenciais de saúde prestados à população.

A solução deverá contemplar:

- fornecimento de equipamento novo, sem uso anterior;
- sistema trifásico a diesel, com potência mínima de 180 kVA;
- painel de comando, controle e monitoramento;
- regulador automático de tensão e frequência;
- chave de transferência automática;
- carenagem/container com isolamento acústico;
- execução completa dos serviços de instalação e adequações elétricas;
- realização de testes operacionais, partida técnica e comissionamento;
- emissão de Anotação de Responsabilidade Técnica – ART;
- garantia do equipamento e dos serviços executados;
- fornecimento de manuais técnicos e documentação operacional do sistema.



Prefeitura Municipal de Ibatiba

Secretaria Municipal de Administração

Setor de Licitações e Contratos

A solução adotada visa proporcionar maior segurança operacional à unidade hospitalar, reduzindo riscos relacionados à interrupção do fornecimento de energia elétrica, assegurando o funcionamento contínuo de equipamentos hospitalares, conservação adequada de medicamentos e vacinas, além da continuidade dos atendimentos médicos, serviços de urgência e emergência e demais atividades essenciais da unidade de saúde.

Os serviços deverão ser executados em conformidade com as normas técnicas aplicáveis, normas da ABNT, exigências de segurança elétrica, normas de segurança do trabalho e requisitos específicos para instalações hospitalares, garantindo eficiência, confiabilidade, segurança e adequado desempenho do sistema de geração de energia.

9. JUSTIFICATIVA DA MODALIDADE DE LICITAÇÃO

Considerando as características do objeto pretendido, verifica-se que a contratação possui natureza comum, uma vez que os padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos por meio de especificações usuais de mercado.

Dessa forma, a modalidade Pregão, em sua forma eletrônica, mostra-se a mais adequada para a presente contratação, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, por proporcionar:

- maior competitividade entre os licitantes;
- ampliação da participação de fornecedores;
- maior transparência e publicidade do certame;
- celeridade processual;
- economicidade para a Administração Pública;
- obtenção da proposta mais vantajosa.

O critério de julgamento sugerido é o de menor preço por item, considerando a possibilidade de participação de empresas distintas para o fornecimento do Grupo Motor-Gerador e para execução dos serviços de instalação, sem prejuízo da eficiência e funcionalidade da solução pretendida.

A utilização do sistema eletrônico também assegura maior eficiência administrativa, rastreabilidade dos atos processuais e fortalecimento dos princípios da isonomia, competitividade e transparência.

10. JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO

O parcelamento da contratação mostra-se tecnicamente viável e administrativamente recomendável, considerando a possibilidade de separação do objeto em itens distintos, sem prejuízo da funcionalidade, integração e eficiência da solução pretendida.

A contratação será dividida em:

- fornecimento do Grupo Motor-Gerador (GMG) 180 kVA;



Prefeitura Municipal de Ibatiba

Secretaria Municipal de Administração

Setor de Licitações e Contratos

- prestação dos serviços de instalação, montagem, adequações elétricas, testes e comissionamento.

O parcelamento adotado visa:

- ampliar a competitividade do certame;
- possibilitar a participação de maior número de empresas especializadas;
- promover maior economicidade para a Administração Pública;
- permitir a contratação de empresas com expertise específica para cada etapa da execução;
- atender aos princípios da eficiência e da competitividade previstos na Lei Federal nº 14.133/2021.

A divisão do objeto não compromete a execução contratual, tampouco prejudica o pleno funcionamento do sistema de geração de energia, sendo plenamente possível a execução coordenada entre o fornecimento do equipamento e os serviços técnicos especializados de instalação.

10. RESULTADOS PRETENDIDOS

A presente contratação tem como objetivo garantir maior segurança e continuidade na prestação dos serviços públicos de saúde realizados no Hospital Municipal e Pronto-Socorro do Município de Ibatiba/ES, especialmente em situações de interrupção do fornecimento de energia elétrica.

Com a implantação do Grupo Motor-Gerador (GMG), pretende-se:

- assegurar o funcionamento ininterrupto dos setores essenciais da unidade hospitalar;
- garantir o funcionamento contínuo de equipamentos hospitalares indispensáveis ao atendimento de urgência e emergência;
- evitar prejuízos aos atendimentos médicos e procedimentos hospitalares em casos de queda de energia;
- preservar o adequado armazenamento e conservação de medicamentos, vacinas e insumos termolábeis;
- reduzir riscos à integridade física e à segurança de pacientes, profissionais da saúde e usuários da unidade hospitalar;
- proporcionar maior estabilidade operacional à estrutura elétrica do Hospital Municipal e Pronto-Socorro;
- minimizar impactos decorrentes de falhas no fornecimento de energia pela concessionária;
- garantir melhores condições estruturais para execução dos serviços de saúde prestados à população;
- atender às exigências técnicas e estruturais necessárias ao adequado funcionamento da unidade hospitalar;
- fortalecer a eficiência, continuidade e segurança dos serviços públicos de saúde no âmbito do Município de Ibatiba/ES.

11. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS



Prefeitura Municipal de Ibatiba

Secretaria Municipal de Administração

Setor de Licitações e Contratos

Para viabilização da presente contratação, deverão ser adotadas previamente pela Administração as seguintes providências:

- elaboração e finalização do Termo de Referência;
- consolidação da pesquisa oficial de preços;
- definição detalhada das especificações técnicas do equipamento e dos serviços;
- verificação da disponibilidade orçamentária e financeira;
- definição do local de instalação do equipamento;
- avaliação das condições da infraestrutura elétrica da unidade hospitalar;
- designação formal de gestor e fiscal do contrato;
- acompanhamento técnico da execução dos serviços;
- adoção das medidas administrativas necessárias para instrução e realização do procedimento licitatório.

12. CONTRATAÇÕES CORRELATAS

Não há dependência direta de outras contratações para execução do objeto da presente contratação.

Contudo, a solução possui relação indireta com as atividades de manutenção predial, infraestrutura elétrica e funcionamento contínuo dos serviços hospitalares desenvolvidos pela Secretaria Municipal de Saúde.

A contratação também complementa as ações de melhoria estrutural e operacional do Hospital Municipal e Pronto-Socorro, visando garantir segurança e continuidade dos serviços públicos de saúde.

13. IMPACTOS AMBIENTAIS

A presente contratação demanda observância às normas ambientais aplicáveis, especialmente quanto à utilização de combustível diesel, controle de emissão de ruídos e destinação adequada de resíduos decorrentes da instalação e manutenção do equipamento.

Nesse contexto, deverão ser observadas as seguintes medidas:

- utilização de equipamento com sistema de isolamento acústico, visando minimizar impactos sonoros;
- descarte ambientalmente adequado de embalagens, resíduos elétricos, óleos, filtros e demais materiais utilizados durante a instalação e manutenção;
- adoção de boas práticas ambientais durante a execução dos serviços;
- prevenção de vazamentos e contaminações decorrentes do armazenamento e utilização de combustível;



Prefeitura Municipal de Ibatiba

Secretaria Municipal de Administração

Setor de Licitações e Contratos

- observância das normas ambientais e de segurança aplicáveis ao funcionamento do sistema de geração de energia.

A solução adotada busca minimizar impactos ambientais, garantindo maior eficiência energética, segurança operacional e conformidade com a legislação ambiental vigente.

14. VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

Conclui-se que a contratação de empresa especializada para fornecimento de Grupo Motor-Gerador (GMG) de 180 kVA, incluindo sua instalação, montagem, adequações elétricas, testes e comissionamento, é tecnicamente viável, economicamente vantajosa e administrativamente adequada.

A solução proposta é essencial para garantir a continuidade e a segurança do fornecimento de energia elétrica no Hospital Municipal e Pronto-Socorro de Ibatiba/ES, especialmente em setores críticos e nos atendimentos de urgência e emergência.

A viabilidade da contratação também se fundamenta na necessidade de adequação estrutural da unidade hospitalar, bem como no atendimento às determinações e medidas decorrentes de procedimento judicial em trâmite, que reforça a obrigatoriedade de adoção de providências voltadas à garantia da continuidade e eficiência dos serviços públicos de saúde.

A implantação do grupo gerador assegura o funcionamento ininterrupto de equipamentos hospitalares, a conservação adequada de medicamentos e vacinas, a manutenção da iluminação de áreas essenciais e a execução segura de procedimentos médicos indispensáveis à assistência à saúde.

Dessa forma, a contratação demonstra-se a solução mais adequada sob os aspectos técnico, operacional e econômico, em observância aos princípios da eficiência, continuidade do serviço público, economicidade e supremacia do interesse público, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

15. FISCALIZAÇÃO

A fiscalização da execução contratual será exercida por servidor formalmente designado pela Administração, ao qual competirá o acompanhamento técnico de todas as etapas da contratação, incluindo fornecimento, instalação, montagem, adequações elétricas, testes e comissionamento do Grupo Motor-Gerador (GMG) de 180 kVA.

Compete ao fiscal do contrato:

- acompanhar a execução do objeto, garantindo o cumprimento das especificações técnicas e do cronograma estabelecido;
- verificar a conformidade da instalação e dos serviços executados com as normas técnicas aplicáveis e boas práticas de engenharia elétrica;
- acompanhar a realização de testes operacionais e o comissionamento do equipamento;
- atestar a entrega e o funcionamento adequado do sistema gerador;



Prefeitura Municipal de Ibatiba

Secretaria Municipal de Administração

Setor de Licitações e Contratos

- registrar ocorrências e notificar a contratada em caso de falhas, vícios ou desconformidades.

A gestão administrativa do contrato será exercida por servidor designado, responsável pela coordenação das atividades contratuais, controle de prazos, formalização de comunicações e interlocução institucional entre a Administração e a contratada, assegurando o fiel cumprimento das obrigações pactuadas.

Ibatiba, 08 de maio de 2026.

José Maria Saraiva
Coordenador Administrativo Saúde
Portaria nº 059/2025

Quécia Cristina de Abreu
Secretária Municipal de Saúde
Portaria nº 186/2026

O presente ETP datado de 08/05/2026 encontra-se assinada nos autos do Processo Licitatório, com vista disponível aos interessados.